

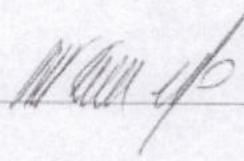
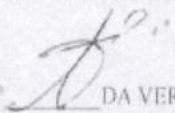
1345

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:46

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

assembleias de credores, nos termos do artigo 37, §4º da Lei 11.101 de 09.02.2005, podendo participar das deliberações e proferir votos; 11) requerer a instauração de inquérito criminal, proferir representações criminais e queixa crime; 12) requerer habilitação como assistente do Ministério Público; 13) indicar ou nomear bens à penhora e assinar o correspondente termo de penhora ou o de nomeação do depositário fiel (art. 838, do Código de Processo Civil de 2015); 14) receber mandado de citação e intimações judiciais, podendo para tanto, ditos procuradores, substabelecer no todo ou em parte os poderes constantes no presente mandato, sempre com reserva de poderes, bem como praticar os atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, **PODENDO INCLUSIVE SUBSTABELECEER. A PRESENTE PROCURAÇÃO TERÁ SEU PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO.** E de como assim o disse do que dou fé, lhe lavrei este instrumento que lido em voz alta, foi achado em tudo conforme, aceita, outorga e assina. Eu, Hamilton Carlos de Carvalho, Escrevente autorizado o lavrei e conferi. Eu, **JOSÉ SOLON NETO** (Tabelião Substituto), a subscrevi e assino. (a.a.) **CARLOS REY DE VICENTE III JOÃO GUILHERME DE ANDRADE SO CONSIGLIO IV AMANCIO ACÚRCIO GOUVEIA III NILTON SERGIO SILVEIRA CARVALHO IV** (Paga as taxas ao Estado, ao IPESP e ao Registro Civil). **NADA MAIS.** Traslada em seguida do original, dou fé. Eu, _____ Tabelião Substituto, a conferi, subscrevo e assino em público e

EM TESTE DA VERDADE



Emolumentos	R\$ 119,80
Estado	R\$ 34,04
Ipesp	R\$ 17,55
Imp. Município	R\$ 2,51
MP	R\$ 5,75
Registro Civil	R\$ 6,30
Trib. Justiça	R\$ 8,22
Santa Casa	R\$ 1,20
Total	R\$ 195,37
SELOS PAGOS POR VERBA	

9º TABELIÃO DE NOTAS
Bel. PAULO ROBERTO FERNANDES TABELIÃO
Bel. José Solon Neto
Tabelião Substituto
Rua Marconi nº 124 - 1º ao 6º andares
República - São Paulo-SP

Documento assinado digitalmente por Integ. Proc. SA, conforme M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 11.101/2005. Data: 13/05/2016. Pág.: 6/7

1º Registro de Títulos e Documentos de Macéio - Macéio - AL. Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547 (Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 11.101/2005). Data: 13/05/2016. Pág.: 6/8

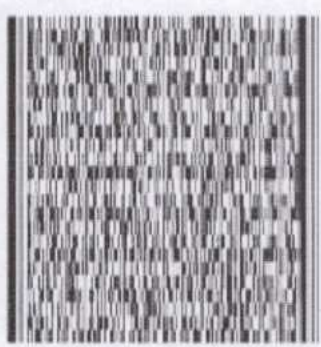
Assinado digitalmente por
DAVALO C. FERREIRA JUNIOR, Tabelião Substituto
13/05/2016 10:07:47

1346

Documento assinado digitalmente por Daniel de Sá Costa Integ. Proc. 56, conforme R.P. 2.200/01, Artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 13/05/2016
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 7 / 7

Hash do Documento Original: 0BF00A8EF78E6E28320CF3379E73066B841A6
algoritmo: SHA-1
Assinatura digital do documento assinado:
Rkxneqk+5pEFAY17wAOqppQgZUC1sGue8Rqjdy+uGpYmQYVcW1AAQZIC2qIC
ieC88qSketGmrcnAq2wPnsaen3Dhu6Gtz7MLCQRY3noss7D6Lknek3DK5C7
8DXeKp45RFeFvrc0/H9qTR/skA5OV+2BmWdWPIaFFIly0yPE1bXQBagr+ag5Nj
QxCK0j6FxbT3H+weSfmdY5o2axD0x+3g==

Certificado digital:
Autor: DANILLO CARVALHO COSTA:3E96E37899
Número Serial: 656/1413A8460CAF0:520E537:46387
Thumbprint: FB97FFFS8LD6/0YV/5/J38A302E3E5FDCDE4/695
Validade Inicial: 08/09/2013 21:00:00
Validade Final: 07/04/2018 20:59:59
Versão: 1
Algoritmo: RSA
Emissor: AC Certisiga R08 c4



1º registro de títulos e documentos de Macaé - Macaé - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Seio: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Data: 13/05/2016
Pág.: 7/8

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:46

Assinado digitalmente por
DANILLO CARVALHO COSTA:3E96E37899
13/05/2016 10:07:46



1347

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394640001 - Selo: AB660547.
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

Pág.: 8/8
Data: 13/05/2016

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R. Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL
Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

<p>Hash do Documento: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE Algoritmo: SHA-1 Assinatura digital do documento assinado: MIGmBgkrfBgEEAYI3WA0ggZgwZUGCiSGAQ0BgjdYAwgggYywgYMcAwIAAQICZgICAgCABA17QN6j5FF5IqQ1vA25xyWMTM39kTPvnn8+ARYCD0vpqWYfokHr0gwQrQWnInQZRmpmzdo/QIXddpuNZD7eTVf/PX1PhZGeLuuhPwwB11auY2g0dH0yzX8YHSL00hzxwPmOTwsq1oDCf7gNwic01L8nFn3w==</p>	
<p>Certificado Digital: Autor: MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404 Número Serial: 12130100A468F3F64A11A590A6A80A48 Thumbprint: 4315F0B985FBD946CBFC59999A5FF6CF7416D Validade Inicial: 31/08/2015 21:00:00 Validade Final: 30/08/2018 20:59:59 Versão: 3 Algoritmo: RSA Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p>	<p>Selos e taxas recolhidos por verba</p>

 Assinado digitalmente por MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeteletronico.com.br/>, e digite as informações abaixo:
ID: 1618735 Hash: D945AA7790A5A7E0B52F3BF6728913EF4D0035AE

1349

Documento assinado digitalmente por Portal de Documentos S.A. conforme V.P. 2.200/01, artigo 11º, Lei Federal 11.419/06. Data: 11/05/2016
Certificados Digitais ICP-Brasil Compliance Pág.: 2 / 2

Mash de documento original: 7F338038645320785862C4E045F8858F748E672
Algoritmo: SHA-1
Assinatura digital de documento assinado:
MChesqIspERAVjWNOggZQhZUG19GAQ8Cjdy4xUgYm0YDwIAAQIC2oIC
-gCkAg2YNAITppFy2003cv440qk13/dmX0xvR/wRq6vI/soIcedrT1w6F0:
z30DE/sL6o0Dse9aKEDEN49u7aTao/sFe08Uoq8D1vmtfjv2qde1N0Y
EZX08BEAUCy1kz7u8d/Y2-PHj1-Ijw1d...

Certificado digital:
Autor: DANILLO CARVALHO COSTA:38908727886
Número Serial: 53871413A8460CAF025203387466887
Thumbprint: F88FFFF81D6794747330A302E098FDCC047693
Validade Inicial: 08/09/2013 21:00:00
Validade Final: 07/09/2018 20:59:59
Versão: 1
Algoritmo: RSA
Léixsar: AC Certifica RFP 04



1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394620370 - Selo: AB660545;
(Registro de documento eletrônico - M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)
Data: 11/05/2016
Pág.: 2/3



J350

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió - Maceió - AL Pág.: 3/3
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado sob nº 6394620370 - Selo: AB660545. Data: 11/05/2016
(Registro de documento eletrônico, M.P. 2.200/01 e Art. 127 - VII da Lei nº 6015/73)

1º Registro de Títulos e Documentos de Maceió
R.Tiburcio Valeriano, 101 - Centro
Maceió/AL
Oficial Luiz Paes Fonseca de Machado

<p>Hash do Documento: 5F9C1D5F99FC3F00D8303AF1DEB48EDBA43AB2CE Algoritmo: SHA-1 Assinatura digital do documento assinado: MIGmBgkrBgEEAYI3WAoggZgwZUGCisgAQ8gdYAwgggYygYMCwIAAQICZgIC AgCABAjIt3knj4d6TAQqh1E+OmNAmRfCwR2+TuaqARYMYIKJzJQCDZSUHJobpg Hsm5GwNz98m9qHyhzQNoFBodvuw0m2AkPIkqpmLup6q0Yf4fappE0Ex69wbkbZk WVGNgZh+PZfJdnpd8DvzmAk1EysiciTGr==</p>	
<p>Certificado Digital: Autor: MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404 Número Serial: 121301DDA468F3F64A1A590A6A80A48 Thumbprint: 4315F0B985F8DFBB946CBFC59999A5FF6CF74160 Validade Inicial: 31/08/2015 21:00:00 Validade Final: 30/08/2018 20:59:59 Versão: 3 Algoritmo: RSA Emissor: AC Certisign RFB G4 Organização: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB País: BR Unidade: ICP-Brasil</p> <p> Assinado digitalmente por MARIA JOSE DE SOUZA SANTOS CORDEIRO:45554714404</p>	<p>Selos e taxas recolhidos por verba</p>

Para verificar a validade deste documento, acesse <http://valida.rtdeltronico.com.br/> , e digite as informações abaixo:
ID: 1618697 Hash: 5F9C1D5F99FC3F00D8303AF1DEB48EDBA43AB2CE

1351

DAL BOSCO
A D V O G A D O S

SUBSTABELECIMENTO


Substabeleço, *com reservas*, no limite do art. 105 do Novo Código de Processo Civil, os poderes a mim conferidos pelos outorgantes: **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**, a pessoa de Gustavo F. S. B. Alves, brasileiro (a), advogado (a), inscrito (a) na OAB/GO sob o nº 48234, com o fim específico de protocolar/firmar petições nos autos do processo nº 281731-19.2016.8.09.0011, tramitando na Comarca de Aparecida de Goiânia GO, movido por **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, em face de **BANCO SANTANDER BRASIL S.A.**

Ficam vedados os poderes para substabelecimento no todo ou em parte, restando ratificados os atos anteriormente praticados. O presente instrumento de mandato tem validade até o dia 31/05/2017.

Os procuradores signatários declaram como autênticas as fotocópias ora juntadas, consoante faculdade prevista na Lei 11.925/2009. Dessa forma, reconhecem os documentos ora juntados como autênticos, sob pena de sua responsabilidade.

Requer sejam as futuras intimações e/ou publicações, dirigidas exclusivamente a sociedade de advogados **DAL BOSCO ADVOGADOS**, inscrita na OAB/RS nº 1.405, e dos advogados **GUSTAVO DAL BOSCO** e **PATRICIA FREYER**, inscritos na OAB/GO nº 39.881-A e OAB/GO nº 39.895-A, respectivamente, sob pena de nulidade¹ dos atos processuais posteriormente praticados.

Porto Alegre, RS, maio de 2017.


Gustavo Dal Bosco
OAB/GO 39.881-A

Patrícia Freyer
OAB/GO 39.895-A

¹ Art. 272. Quando não realizadas por meio eletrônico, consideram-se feitas as intimações pela publicação dos atos no órgão oficial.

§ 1º Os advogados poderão requerer que, na intimação a eles dirigida, figure apenas o nome da sociedade a que pertençam, desde que devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil.

Valor: R\$ 10.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:47

1352

Bco. Ag. Conta		Moeda				Mostrar também movimentos anulados	
0033	4531	000130004326	BRL	REAL			
Pesquisar por		Data início	Data fim	Tipo de movimento		Pesquisar	
ULTIMOS 35 DIAS				CONTA CORRENTE E CONTAMAX			
Produto	Subproduto	Saldo anterior	Orig. / Dest.	Conta origem / Destino			
22	CONTA CORRENTE	B130	PJ CONTA DEPOSITO - SETOR PRIVAD	-0,88			
Dt. contábil	Hist.	Est.	Descrição	Compl. hist.	Nº doc	Valor	Saldo
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		2.941,43	2.940,51
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		1.508,81	4.449,32
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		1,85	4.451,17
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		626,78	5.077,95
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		1,46	5.079,41
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		2.116,37	7.195,78
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		5,78	7.201,56
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		605,03	7.806,59
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		2,16	7.808,75
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		124,39	7.933,14
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		0,63	7.933,77
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		624,29	8.558,06
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		3,42	8.561,48
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		8.376,65	16.938,13
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		75,48	17.013,61
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		9.023,06	26.036,67
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		85,42	26.122,09
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		403,30	26.525,39
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		5,17	26.530,56
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		3.540,93	30.101,49
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		43,59	30.145,08
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		2.814,10	32.959,18
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		45,38	33.004,56
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		625,59	33.630,15
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		10,62	33.640,77
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		52,30	33.693,07
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		11,49	33.704,56
03/05/2017	1855	N	ESTORNO DE LANCAMENTO	4531.000130004326		0,22	33.704,78

Aut.: [3C433810-0B15E09A-1E5CD496-ABBECC0E] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
RODRIGO FLEURY CARDIM

ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MARIA KEYLA DOS SANTOS
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RODRIGO FLEURY CARDIM
WANDERLEY ROMANO DONADEL
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
CRISTIAN COLONHESE
RODRIGO GOMES DA SILVA
JAIR MARCILIO GONCALVES
NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
SERGIO DE PAULA GOMES
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED

ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 20/04/2017

Diário da Justiça : 00002255

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 25/04/2017

Publicação : 26/04/2017

Aut.: [EC9E71E8-99F8E40D-9B4378F5-1C78DC88] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P J354

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA, 9 de maio de 2017 .



1355

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que **não há petição para ser juntada**,
conforme consulta efetuada no Sistema de Primeiro Grau - SPG.

Aparecida de Goiânia, 09/05/2017

___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivão

CONCLUSÃO

Aos 09/05/2017
faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.
___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivão

Autos = 983/16


- 1) Conforme Ps. 1096 o credor Repreter e instruídas por dependências, Porém o protocolo 'fer juntada au', Autos, o me e internet, Porém Nas Rose haver Prejuizo Ao credor. Desapen- de -u/ Desentente-u A Peça novamente, e protocolize como impropias e Após ouca - u os interessados;
- 2) Quanto o pedido de Objetoss de Ps. 1298/1303, ouca - u o Adminis trar Judicial.
- 3) Quanto ao Requerimento de Ps. 1263/ 1271, Defino = ProzojactS pelo prazo Máximo de 90 dias, Improprio, Sob pena de conular e Fmémia.

Int. e Argue u
Ats, 18/05/17


Vander Carlos Pinheiro
Juiz de Direito

1356

em Branco



Juntada
16/05/17
Petição 48



1357

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.



DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA

MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA, brasileiro, casado, frezador, inscrito no CPF sob o Nº 701.591.841-26, residente e domiciliado na Avenida Contorno Qd 52 Lt 26, Setor dos Estados. Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, Vem perante Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da **ACONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 26.930.164/0001-01, com sede na Avenida Prof. Joao de Paula T. Filho Qd 15 Lt 11/12 Bairro Ilda. Aparecida de Goiania-GO, o que faz conforme segue:

281731-19.2016-49 09/05/17 13:46 T.660 RPA

I- **DO CREDITO TRABALHISTA**

O requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de **R\$ 24.506,43 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Seis Reais e Quarenta e Tres Centavos)**, conforme certidão de credito emitido pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiania-GO, autos: 0011350-51.2016.5.18.0081, (certidão em anexo).

Rua João Batista de Toledo Qd 19 Lt 06 Sala 02 Centro. Aparecida de Goiânia/GO.
Telefones (62) 3952-3330 / 98585-5837 / 99416-6376.
Email: heberprado.adv@gmail.com / steyllorlustosa.adv@gmail.com
Site: pradoelustosaadvocacia.com.br

Página 1



1358

Neste sentido, cabe mencionar que nos termos do Art. 83, inciso I, da lei 1.101/05, o credito trabalhista do requerente possui privilegio em face da prioridade de recebimento.

Em obediência do art. 9 da citada lei, informamos os seguintes dados:

a) NOME E ENDEREÇO DO CREDOR

MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA, brasileiro, casado, frezador, inscrito no CPF sob o N° 701.591.841-26, residente e domiciliado na Avenida Contorno Qd 52 Lt 26, Setor dos Estados. Aparecida de Goiânia-GO.

b) ENDEREÇO PARA INTIMACAO E COMUNICACAO PROCESSUAL

HEBER SILVA PRADO, advogado inscrito na OAB/GO 32.780, com endereço profissional na Rua Joao Batista de Toledo Qd 19 Lt 06, Sala 02, Setor Central. Aparecida de Goiania-GO, Telefones 62 3952-3330 / 98585-5837, email: heberprado.adv@gmail.com

c) VALOR DO CREDITO E CERTIDÃO DE CREDITO

A importância de **R\$ 24.506,43 (Vinte e Quatro Mil e Quinhentos e Seis Reais e Quarenta e Tres Centavos)**, conforme certidão de credito emitido pela 1º Vara do Trabalho de

Rua João Batista de Toledo Qd 19 Lt 06 Sala 02 Centro. Aparecida de Goiânia/GO.
Telefones (62) 3952-3330 / 98585-5837 / 99416-6376.
Email: heberprado.adv@gmail.com / steyllorlustosa.adv@gmail.com
Site: pradoelustosaadvocacia.com.br

Página 2

Heber Prado & Steyllor Lustosa
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA



1359

Aparecida de Goiania-GO, autos: 0011350-51.2016.5.18.0081, (certidão em anexo).

d) INDICAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS PARA DEPOSITO DO CREDITO

Indicamos a conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração:
BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 1452-4, CONTA CORRENTE: 44932-6, TITULARIDADE: HEBER SILVA PRADO, CPF: 007.790.871-60.

II- DOS PEDIDOS

- 1) À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.
- 2) Requer a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Rua João Batista de Toledo Qd 19 Lt 06 Sala 02 Centro. Aparecida de Goiânia/GO.
Telefones (62) 3952-3330 / 98585-5837 / 99416-6376.
Email: heberprado.adv@gmail.com / steyllorlustosa.adv@gmail.com
Site: pradoelustosaadvocacia.com.br

Página 3

Heber Prado & Steyllor Lustosa

ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA




1360

- 3) Requer ainda a condenação do requerido nas custas e despesas processuais bem como honorários advocatícios em 20% do valor dado a causa.
- 4) Que seja seguido prioridade ao credito do requerente nos termos do Art. 83, inciso I, da lei 1.101/05.
- 5) Que seja feita a habilitação dos causidicos **HEBER SILVA PRADO**, brasileiro, casado, advogado, regulamente inscrito na OAB/GO n° 32.780, e **SERGIO STEYLLOR S LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 36.898.

Atribui a causa em **R\$ 24.506,43.**

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aparecida de Goiânia-GO, 05 de maio de 2017.


HEBER SILVA PRADO
OAB/GO 32.780



1951



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE

MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA, brasileiro, casado, frazador, inscrito no CPF sob o N° 701.591.841-26, residente e domiciliado na Avenida Contorno Qd 52 Lt 26, Setor dos Estados. Aparecida de Goiânia-GO.

OUTORGADO

HEBER SILVA PRADO, brasileiro, casado, advogado, regularmente inscrito na OAB/GO n° 32.780, e **SERGIO STEYLLOR S LUSTOSA**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO 36.898, com escritório profissional na Rua João Batista de Toledo Qd 19 Lt 06 Sala 02, Centro. Aparecida de Goiânia-GO, Telefone: (62) 3952-3330 / (62) 8585-5837 / 9416-6376

PODERES

O outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os outorgados, com os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, podendo confessar, transigir, dar por suspeito quem lhe parecer, renunciar de direitos sobre que recai a ação, receber valores, fazer levantamentos judiciais inclusive alvarás, desistir, firmar compromissos, dar quitações, acordar, propor qualquer tipo de ação ou defendê-lo nas contrárias perante qualquer Juízo ou Tribunal, Repartições Públicas, órgãos ou autarquias estaduais ou federais, tomar vistas de processos, enfim, praticar todos os atos processuais inerentes ao bom desempenho do presente mandato, exceto receber citações.

Aparecida de Goiânia-GO, 01 de agosto de 2016.

Marcelo Batista Torres da Silva
MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA

Conferido e assinado
Heber Silva Prado
32.780/GO

Rua João Batista de Toledo Qd 19 Lt 06 Sala 02 Centro. Aparecida de Goiânia/GO.
Telefones (62) 3952-3330 / 8585-5837 / 9416-6376.
Email: heberprado.adv@gmail.com / steyllorlustosa.adv@gmail.com
Website: pradoelustosaadvocacia.com.br



https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentica...

1363



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

RTSum - 0011350-51.2016.5.18.0081
AUTOR: MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª
REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0011350-51.2016.5.18.0081

Reclamante: MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA - CPF: MARCELO BATISTA
TORRES DA SILVA, CPF: 701.591.841-26

Advogado(s) do reclamante: HEBER SILVA PRADO, SERGIO STEYLLOR SEVERINO
LUSTOSA

Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ: ACONOBRE
PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE
APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente
**CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310,
em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente
MARCELO BATISTA TORRES DA SILVA, CPF: 701.591.841-26, possui crédito
decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada
ACNOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ nº ACONOBRE PRODUTOS
METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$**
24.506,43 - importância líquida devida ao reclamante; R\$ 122,53 - custas da liquidação.
Valor total da execução: R\$ 24.628,96 - atualizado até 31/10/2016.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 2 de Maio de 2017.

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentica...>

1364

Assinado pelo(a) Servidor(a) GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, da 1ª VARA DO
TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

APARECIDA DE GOIANIA, 3 de Maio de 2017

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital
pertence a:

[FABIOLA EVANGELISTA MARTINS]



17042810571001400000018566755

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Juntada
16/05/17
Petição 50
341.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DO TRABALHO DA 2A VARA CIVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA GO.

Processo nº 201602817310

msa

1365

201731-19.2016-50.15/05/17 10:23 TJGO RPM

FABIO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pintor por imersão, CPF nº **00530759195**, residente e domiciliado na RUA GUAPORÉ QD.14 LT.07 SN, CASA-2 PARQUE MONTREAL, APARECIDA DE GOIÂNIA GO CEP: 74988 165, por intermédio do seu advogado e procurador constituído (**PROCURAÇÃO ANEXA – DOC. 1**), com escritório situado na Rua Versales, quadra 02, lote 08/23, Área Shopping, Sala 49-B, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia GO CEP: 74968 880, endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, em face de **AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ nº **26930164000101**, situada na Av. Professor João de Paula T. Filho s/n, Qd.15 Lt.11/12 B. Ilda Ap. de Goiânia GO CEP: 74935810, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

1396

MM. Juiz,

Por força da certidão para fins de habilitação do crédito de origem e classificação trabalhista, o reclamante, tornou-se credor da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, pelo valor líquido de R\$ 9.705,35 reais.

Junta na oportunidade documento comprobatório do crédito - CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO RECLAMANTE, indica que as demais provas a serem produzidas estão junto ao Processo de nº 0010622-10.2016.5.18.0081, que tramitou perante a 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia GO.

Alega que não houve a indicação de garantia prestada pelo devedor.

Aduz que não existe nenhum objeto de garantia na sua posse a ser especificado.

Requer a habilitação do crédito para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Ap. de Goiânia, 15 de maio de 2017.


Dr. Carlos Luiz Espíndula Gonzaga Cardoso OAB/GO 31.604



1367

Advocacia

Carlos Gonzaga Cardoso

Dr. Carlos Luiz Espíndula OAB-GO Nº 31604

FONES: (62) 3280-2342 (FIXO) / (62) 9477-3990 (CLARO) / (62) 8522-8747 (OI) / (62) 8112-6797 (TIM) / (62) 9634-0154 (VIVO)

e-mail: carlosluizespindula@gmail.com

Rua Versales, quadra 02, lote 08/23, Área Shopping, sala 49-B, Residencial Maria Luiza, Aparecida de Goiânia-GO CEP: 74968-880
(EM FRENTE AO FÓRUM DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO).

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

FÁBIO LEITE DOS SANTOS, brasileiro, união estável, pintor por imersão, CPF nº **005.307.591-95**, residente e domiciliado na RUA GUAPORE, QD. 14, LT. 07, S/N, CASA-02 PARQUE MONTREAL APARECIDA DE GOIÂNIA GO CEP: 74988 165, pelo presente nomeia e constitui seu bastante advogado e procurador o **Dr. Carlos Luiz E. G. Cardoso**, inscrito na OAB/GO sob o nº **31.604**, com escritório situado na Rua Joao Batista Figueiredo, Qd. 02 Lt. 08/23, Residencial Maria Luiza Aparecida de Goiânia- Go Cep 74968-880, onde recebe intimações e avisos, a quem confere os poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **especialmente para propor Reclamatória Trabalhista perante qualquer Vara do Trabalho da Comarca Aparecida de Goiânia GO.**

Aparecida de Goiânia, 11 de Abril de 2016.


FÁBIO LEITE DOS SANTOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA
- GO - CEP: 74981-100

1398

RTSum - 0010622-10.2016.5.18.0081
AUTOR: FABIO LEITE DOS SANTOS
RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100
Telefone: (62) 39013684

CERTIDÃO DE CRÉDITO

PROCESSO: 0010622-10.2016.5.18.0081
Reclamante: FABIO LEITE DOS SANTOS - CPF: FABIO LEITE DOS SANTOS, CPF:
0 0 5 . 3 0 7 . 5 9 1 - 9 5
Advogado(s) do reclamante: CARLOS LUIZ ESPINDULA GONZAGA CARDOSO
Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA - CNPJ: ACONOBRE
PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE**, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **FABIO LEITE DOS SANTOS**, CPF: 005.307.591-95, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, CNPJ nº ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA, CNPJ: 26.930.164/0001-01.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$ 9.705,35** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$ 52,78** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$ 151,73** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$ 198,20**, custas processuais; **R\$ 49,55** - custas da liquidação. **Valor total da execução: R\$ 10.157,61** - atualizado até 30/11/2016.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIÂNIA, 10 DE MAIO DE 2017.

1369

Assinado pelo(a) Servidor(a) GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 13 de Maio de 2017

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS
Juiz Titular de Vara do Trabalho



conclusão
16/05/17

Autos 983/16

Desentranhar - v
Recor de R\$ 1357 e 1365,
protocolizados junto ao Distribuidor,
e protocolo geral, com autuação
em apartado e arquivado - v
nos autos.

id. e legível

EXTRATADO
EM 16/05/17
FIS.
ASS

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
2ª Vara Cível

1370

ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do § 4º do art. 203 do Código de Processo Civil, com a nova redação que lhe emprestou Lei nº 8.952/94, e atento ao Provimento nº 05/2010 da insigne Corregedoria-Geral da Justiça, pratico o seguinte ato ordinatório:

Intime-se a parte *Interessada* para retirar o Termo de Desentranhamento de Documentos .

AGATHUL

Aparecida de Goiânia, 18/05/2017.

Roberto Godin Filho
Escrivão

Extratado nesta data.

JUNTADA
Aos 19 de 05 de 2017
faço juntada a estes autos
pel. 51 e 52
o referido é verdade e dou fé.
P. Cabral G.
Escrivã

11-12371



Rua 05, 124, C. 04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarandá Office
St. Centre, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 5434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



281682617318

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na
OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos
presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, em
atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c" da Lei 11.101/05,
requerer a juntada do primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao
mês de fevereiro/2017.

281731-19_2016-51_17/05/17 16:23 1180 RPA

Por fim este Administrador Judicial requer seja, após a
devida análise pelos órgãos competentes, julgado satisfatório o presente relatório.

Termos em que,

Pede deferimento.


Aparecida de Goiânia-GO-GO, 17 de maio de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMISTRADOR JUDICIAL

1372

 **BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1º/2º, Ed. The Prime, Fairland Office,
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de maio de 2017.

REFERENTE: RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE E WMW REFERENTE AO MÊS DE FEVEREIRO/2017.

As recuperandas AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW") sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 23/08/2016.

No dia 21/10/2016 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conforme fls. 669/739 dos autos.

Apresentaram objeção ao plano, os credores, Caixa (fls. 998/999), Luztol (fls. 1.002/1.021), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.080).

As Recuperandas solicitaram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras por mais 180 dias e que a Assembléia Geral de Credores seja realizada ao final desse período.

1

1373



Rua 05, Oct. 044, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime, Tamaritane Office,
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070. Fone: 62 3434-8373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Este Administrador Judicial manifestou no sentido de que é demasiadamente excessivo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias como solicitou as Recuperandas analisando as peculiaridades do presente caso.

Esse Relatório Mensal de Atividades ("RMA") foi elaborado conforme o disposto na alínea "c" do inciso II do artigo 22 da lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperações e Falências, ou "LREF").

Todas as informações apresentadas nesse RMA, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas além de representações da administração das empresas.

Em consonância com o disposto na alínea "c", inciso II, do art. 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de fevereiro/2017.


As observações apresentadas neste RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do art. 171 da LREF.

Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Permaneço à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.



1374

**BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Cal. F. 04, D. 16/19, S. 1012, Ed. The Prime Tankard Office,
S. Oeste, Goiânia, GO, CEP: 74.125-070 - Fone: (62) 3454-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

1. INDICADORES

1.1 Indicadores Operacionais

Os indicadores operacionais são divididos em 4 itens: Saldo de disponibilidade, Necessidade de investimento em Giro, Variável de Longo Prazo e Capital de Giro.

- **Capital de Giro** – é utilizado para medir a liquidez da empresa, o cálculo do mesmo demonstra se a empresa possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações a curto prazo.

1.2 Indicadores de Alavancagem

Os indicadores de alavancagem mostram como está a situação da organização no que diz respeito ao seu endividamento, imobilização de capital, cobertura de juros, etc.

- **Grau de endividamento** – Representa o quanto a empresa tomou de capital de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio. Este indicador é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa.

1.2. Indicadores de Liquidez

Medem a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo na data de vencimento, ou seja, refere-se à solvência da situação financeira global da empresa. Os principais indicadores de liquidez são **capital circulante**, **índice de liquidez corrente**, **liquidez seca** e **liquidez geral**.

- **Liquidez Corrente** – indica o quanto a empresa tem a receber no curto prazo em relação ao quanto tem a pagar no mesmo período. É definido como **ativo circulante** dividido pelo **passivo circulante**. Em geral

3

J375



Rua 05, Gal. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1.012, Ed. The Prime Tansandire Office,
M. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

espera-se que esse indicador esteja acima de 1, pois caso contrário a empresa pode ter dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.

- **Liquidez Seca** – tem como objetivo calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando seu estoque. É definido como **ativo circulante** menos **estoque** dividido pelo **passivo circulante**. Este indicador tem o resultado bem aproximado ao resultado da liquidez corrente.
- **Liquidez Geral** – indica a liquidez econômica em longo prazo. Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo. É definido como **ativo circulante** mais **ativo não circulante** dividido por **passivo circulante** mais **passivo não circulante**.

2. DO RELATÓRIO

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao mês de Fevereiro/2017, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores e de Vossa Excelência.

Esse Administrador Judicial resolveu averiguar a atividade da Empresa Devedora mediante a análise de três áreas distintas, sendo: o setor de Pessoal-RH da empresa; segundo, o setor operacional; e, terceiro, do setor administrativo e econômico-financeiro, voltados a manutenção da atividade produtiva.

O Administrador Judicial já realizou até o momento 08 (oito) visitas a sede das empresas Recuperandas objetivando acompanhar e fiscalizar suas atividades.

1376



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/18, S. 1-912, Ed. The Prime, Tamarizópolis Office,
S. Cede. Goiânia-GO, CEP. 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Ademais o Administrador Judicial está em permanente contato com a equipe responsável pela administração das empresas Recuperandas, representada pelo Sr. Weniskley Alves Quixabeira e a Sra. Valéria Carneiro (Administrativo Financeiro).

2. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem com Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Recuperanda.

O número de funcionários ativos representou um gasto líquido de R\$ 37.184,86 (trinta e sete mil cento e oitenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) no mês de fevereiro/2017.


Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



3. INDICADORES

A seguir, este Administrador Judicial passa a demonstrar os principais índices contábeis e gerenciais, elaborados com base na evolução patrimonial das Recuperandas durante o mês de Fevereiro/2017.

1377

 **BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Gal. C-04 Lt. 1610, 5º 1912, Ed. The Prime Tamarandia Office,
S. Oeste, Goiânia, GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

3.1 – Capital de Giro

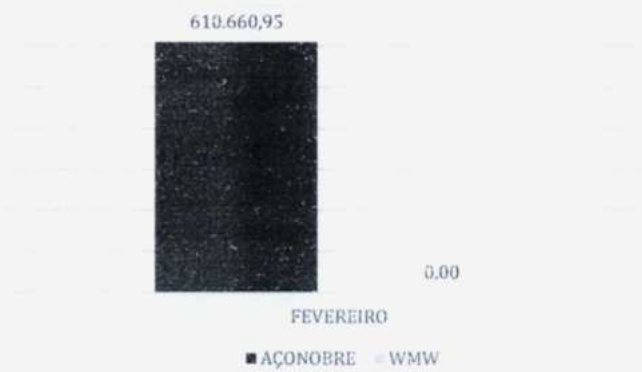
Através do cálculo de capital de giro é possível medir a liquidez da empresa, demonstrando dessa forma se a mesma possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

A fórmula utilizada para o cálculo do capital de giro é a seguinte:

$$\text{CGL} = \text{AC} - \text{PC}$$

A sigla "AC" refere-se a ativo circulante (aplicações financeiras, caixa, bancos, contas a receber, etc) e "PC" corresponde ao passivo circulante (contas a pagar, fornecedores, empréstimos, etc).

Capital de Giro



Empresa	Capital de Giro
AÇONOBRE	610.660,95
WMW	0.00

Com base no gráfico acima é possível observar a deterioração da saúde financeira da WMW nos últimos meses e reforça a necessidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

3.2 – Grau de Endividamento

6

3378



Rua 05, Gal. O-04, Lt. 1019, Sl. 1912, Ed. The Prime Tamarandara Office,
St. Oscar, Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

Abaixo, o quadro de evolução deste índice:



O grau de endividamento da Recuperanda Aço Nobre foi de 0,95 em janeiro/2017 e 0,96 em fevereiro/2017. Já da Recuperanda WMW foi de 2,16 em janeiro/2017 e 2,22 em fevereiro/2017.


Observa-se que o ativo das empresas Aço Nobre e WMW está sendo financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento, em fevereiro de 2017 para cada R\$ 100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a Aço Nobre possuía R\$ 96,00 de capital de terceiros.

A WMW está sendo financiada por capital de terceiros. Em fevereiro de 2017 o percentual de 222% (duzentos e vinte e dois por cento).

3.3 – Liquidez Corrente

A liquidez corrente é obtida pela relação entre o ativo circulante e o passivo


1379

 **BPA**
Belém Pacheco & Araripe
Advogados Associados

Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
S. Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74125-020 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

circulante, ou seja, é aquela que determina quanto a Recuperanda tem a receber em créditos e estoques em relação aos seus débitos correntes e fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais a curto prazo.

Liquidez Corrente



Empresa	JANEIRO	FEVEREIRO
AÇONOBRE	119.784,74	610.660,95
WMW	0,00	0,00

A Recuperanda Aço Nobre possui recursos no seu ativo circulante suficiente para honrar suas dívidas de curto prazo. Pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 0,95 em janeiro/2017, já em fevereiro/2017 a situação melhorou, pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,22. Já a WMW não possui, pois, para cada R\$1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$0,09 em janeiro/2017 e de R\$ 0,09 em fevereiro/2017.

3.4 – Liquidez Seca

A liquidez seca é determinada pela relação entre o ativo circulante menos estoques e o passivo circulante. O resultado desse índice será invariavelmente menor que a liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

8



1380



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime, Tamarandá Office
St. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 52.3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

Liquidez Seca

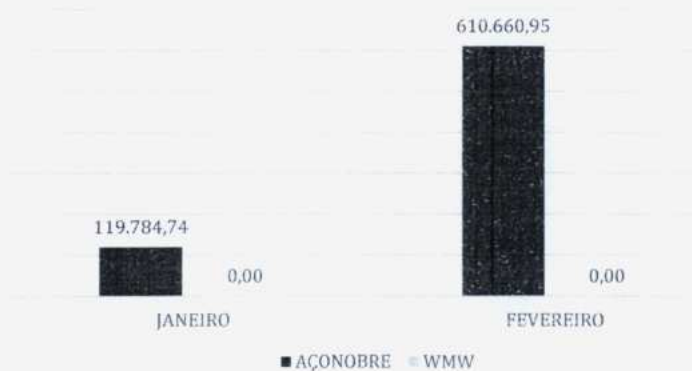


3.5 – Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante e a soma do passivo circulante e o realizável a longo prazo. Este índice representa a capacidade da Recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

Liquidez Geral



1381



Rua 05, Cid. C. M. D. 16/19, 1.1912, Ed. The Prime Tamandare Office
St. Cande, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 5434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

É possível verificar que a Açonobre dispõe de bens e direitos de curto e longo prazo para saldar suas dívidas totais. A Recuperanda possuía no mês de janeiro R\$ 0,98 para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas totais. Tal valor reduziu em fevereiro/2017 para R\$0,95. Já a WMW possuía no mês de janeiro/2017 R\$0,09 e permaneceu com R\$0,09 em fevereiro/2017.

4. RECEITA OPERACIONAL

A receita operacional da Recuperanda Aço Nobre em fevereiro de 2017 foi maior que o mês anterior, atingindo o total de R\$ 610.660,95, enquanto no mês de fevereiro de 2016 o resultado operacional foi de R\$ 119.784,74. Já a Recuperanda WMW não apresentou receita operacional no mês de fevereiro/2017.

Abaixo segue gráfico demonstrativo da evolução da receita operacional



5. TRIBUTOS

O passivo fiscal das Recuperandas em Fevereiro/2017 perfaz a quantia de R\$ 113.246,65 (cento e treze mil duzentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo

1382



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, 9-1902, Ed. The Prime Tamaritane Office
5- Cidade, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62-3434-6173
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

AÇONOBRE
FEDERAL

RECEITA FEDERAL (IRPJ-CSLL-PIS-COFINS)

Pis ref. 02/2017 saldo credor de 6.638,77 (+)
Cofins ref. 02/2017 saldo credor de 30.578,58 (+)

TOTAL FEDERAL : R\$ 37.217,35

ESTADUAL

Ref. ao mês de Janeiro/2017

ICMS Normal R\$ 76.029,30 (-)
ICMS ST..... R\$ 0,0 (-)

TOTAL ESTADUAL.....R\$ 76.029,30 (-)

WMW

FEDERAL

RECEITA FEDERAL (SIMPLES NACIONAL) MÊS DE Fevereiro/2017.....
R\$ Não houve faturamento

5. CONCLUSÃO

Informamos que mantemos disponíveis para contato o e-mail profissional do Administrador Judicial – filipe@bpaadvogados.com.br, além disso, todas as informações relevantes encontram-se no site – www.bpaadvogados.com.br.

Por fim este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julgem necessárias ao



1383



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, Sl. 1912, Ed. The Prime, Jangadeiro Office,
St. Celso, Goiânia-GO, CEP: 74115-070 - Fone: 62 5434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

desenvolvimento do processo.

Estas eram as informações que tínhamos a transmitir.

Nestes Termos,

É o Relatório.

Aparecida de Goiânia-GO, 15 de maio de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMINISTRADOR JUDICIAL

1384

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 24/06/201626/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 28 DE FEVEREIRO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	15.335.094,00	=	1,22
PASSIVO CIRCULANTE	12.618.947,62		

A EMPRESA TEM R\$ 1,22 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	13.275.042,41	=	1,05
PASSIVO CIRCULANTE	12.618.947,62		

A EMPRESA TEM R\$ 1,05 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	15.335.094,00	=	0,95
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	16.069.183,36		

A EMPRESA TEM R\$ 0,95 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	41.691,09	=	0,00
PASSIVO CIRCULANTE	12.618.947,62		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.

1385

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>16.669.275,81</u>	=	1,04
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.069.183,36</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,04 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>16.069.183,36</u>	=	0,96
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>16.669.275,81</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 96% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>992.915,68</u>	=	1,65
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>600.092,45</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente e afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

1386

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
1 - ATIVO	16.670.073,36	5.800.611,69	5.801.409,24	16.669.275,81
1.1 - ATIVO CIRCULANTE	15.252.559,26	5.782.482,03	5.699.947,29	15.335.094,00
1.1.1 - DISPONÍVEL	6.564,55	658.919,47	620.663,83	41.691,09
1.1.1.01 - CAIXA	25.563,49	151.637,83	160.150,69	17.050,63
1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	25.563,49	151.637,83	160.150,69	17.050,63
1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	56.472,01	517.281,64	480.513,14	296,49
1.1.1.02.0001 - BCO DO BRASIL AG - 5116/0CC - 16000-8	0,00	9.952,90	9.952,90	0,00
1.1.1.02.0002 - BCO BRADESCO AG - 3684 / CC - 2244-8	39,20	196,00	156,80	0,00
1.1.1.02.0004 - SANTANDER AG - 4531 / CC - 13-000432-6	644,79	1.386,70	685,42	59,49
1.1.1.02.0005 - BANCO ITAU SA - AG.3277/CC.20119-4	0,48	368.138,06	367.897,58	240,00
1.1.1.02.0011 - C.E.F. AG.2234/003 CC - 418-1	3,88	26.011,58	26.015,46	0,00
1.1.1.02.0015 - BCO BRADESCO AG - 3684 / CC - 2245-4	29.092,72	58.135,44	29.092,72	0,00
1.1.1.02.0020 - BANCO SAFRA AG - 19700 / CC - 722-0	26.698,70	53.410,96	26.712,26	0,00
1.1.1.03 - BLOQUEIOS JUDICIAIS	24.343,97	0,00	0,00	24.343,97
1.1.1.03.0001 - BLOQUEIO JUDICIAL	24.343,97	0,00	0,00	24.343,97
1.1.2 - CLIENTES	7.171.179,54	492.885,10	554.123,79	7.109.940,85
1.1.2.01 - DUPLICATAS A RECEBER	7.171.179,54	492.885,10	275.892,01	7.388.172,63
1.1.2.01.0001 - DUPLICATAS A RECEBER	7.171.179,54	492.885,10	275.892,01	7.388.172,63
1.1.2.02 - (-) DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00	278.231,78	278.231,78
1.1.2.02.0001 - (-) OPINAO S.A. - FACTORING	0,00	0,00	235.282,39	235.282,39
1.1.2.02.0002 - (-) IZAB FACTORING	0,00	0,00	30.767,40	30.767,40
1.1.2.02.0003 - (-) BCO SIFRA - FACTORING	0,00	0,00	12.181,99	12.181,99
1.1.3 - OUTROS CRÉDITOS	5.935.794,27	359.827,91	172.211,71	6.123.410,47
1.1.3.01 - BANCOS CONTA VINCULADA	0,00	58.819,63	58.819,63	0,00
1.1.3.01.0001 - CREDITOS A APROPRIAR	0,00	58.819,63	58.819,63	0,00
1.1.3.02 - TÍTULOS A RECEBER	3.591.172,82	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.02.0001 - CREDITOS INCOBRÁVEIS	3.591.172,82	0,00	0,00	3.591.172,82
1.1.3.04 - CREDITOS OUTRAS OPERACOES	80.625,30	310,95	0,00	80.936,75
1.1.3.04.0002 - WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA	80.625,30	310,95	0,00	80.936,75
1.1.3.06 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	38.155,39	200.712,63	99.805,76	129.062,24
1.1.3.06.0001 - ATACADAO FERRAGISTA E HIDRAULICA	0,00	1.042,28	0,00	1.042,28
1.1.3.06.0002 - FELIPE DENKI BELEM PACHECO	0,00	10.000,00	10.000,00	0,00
1.1.3.06.0003 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	0,00	6.919,88	6.919,88	0,00
1.1.3.06.0005 - RAC BORRACHAS REINALDO CITADINI	0,00	1.445,50	343,00	1.102,50
1.1.3.06.0007 - ARSUFFI E GAZZOLA	0,00	296,31	296,31	0,00
1.1.3.06.0010 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS	0,00	12.982,30	12.982,30	0,00
1.1.3.06.0011 - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	0,00	1.849,21	1.849,21	0,00
1.1.3.06.0012 - FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA	0,00	1.446,50	1.446,50	0,00
1.1.3.06.0014 - TC TRANSCARPAL CARGAS E TRANSPORTES LTDA	0,00	208,26	208,26	0,00
1.1.3.06.0015 - FORNECEDORES DIVERSOS - ADIANTAMENTO	38.155,39	159.719,55	65.760,35	132.114,59
1.1.3.06.0016 - FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	0,00	1.123,04	0,00	1.123,04
1.1.3.06.0017 - PAGANINI TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	0,00	151,83	0,00	151,83
1.1.3.06.0018 - NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A.	0,00	3.628,00	0,00	3.628,00
1.1.3.09 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR	2.225.840,76	99.984,70	13.586,30	2.312.239,16
1.1.3.09.0001 - IPI A RECUPERAR	2.225.840,76	4.715,04	0,00	2.230.555,80
1.1.3.09.0008 - PIS A RECUPERAR	0,00	16.994,05	2.423,51	14.570,54
1.1.3.09.0009 - COFINS A RECUPERAR	0,00	78.275,61	11.162,79	67.112,81

1389

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
1.1.5 - ESTOQUES	2.152.150,00	4.260.849,55	4.352.947,96	2.060.051,99
1.1.5.01 - MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS	2.152.150,00	4.260.849,55	4.352.947,96	2.060.051,99
1.1.5.01.0001 - ESTOQUE PRODUTOS/MERCADORIAS/M.P.	0,00	4.260.849,55	2.200.797,96	2.060.051,99
1.1.5.01.0002 - MATERIAS-PRIMAS	2.096.150,00	0,00	2.096.150,00	0,00
1.1.5.01.0005 - PRODUTOS ACABADOS	56.000,00	0,00	56.000,00	0,00
1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE	331.036,00	18.129,66	7.899,53	341.266,13
1.2.2 - OUTROS CRÉDITOS	331.036,00	18.129,66	7.899,53	341.266,13
1.2.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS	331.036,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.05.0001 - CONSORCIOS A INGRESSAR	331.036,00	0,00	0,00	331.036,00
1.2.2.06 - DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	18.129,66	7.899,53	10.230,13
1.2.2.06.0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS - ITALU	0,00	13.611,16	5.640,28	7.970,88
1.2.2.06.0002 - DEPOSITOS JUDICIAIS - C.E.F.	0,00	4.518,50	2.259,25	2.259,25
1.3 - ATIVO PERMANENTE	1.086.478,10	0,00	93.562,42	992.915,68
1.3.2 - IMOBILIZADO	1.086.478,10	0,00	93.562,42	992.915,68
1.3.2.01 - IMÓVEIS	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.01.0001 - TERRENOS	180.000,00	0,00	0,00	180.000,00
1.3.2.02 - MOVEIS E UTENSÍLIOS	22.034,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.02.0001 - MOVEIS E UTENSÍLIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	22.034,00
1.3.2.03 - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	2.760.787,96	0,00	0,00	2.760.787,96
1.3.2.03.0001 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.402.287,90	0,00	0,00	2.402.287,90
1.3.2.03.0002 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	93.153,15	0,00	0,00	93.153,15
1.3.2.03.0003 - MÁQUINAS E ACESSÓRIOS	265.346,93	0,00	0,00	265.346,93
1.3.2.04 - VEICULOS	1.095.109,07	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.04.0001 - VEICULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	1.095.109,07
1.3.2.09 - (-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES ACUM	2.971.452,95	0,00	93.562,42	3.065.015,37
1.3.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BENS	2.971.452,95	0,00	93.562,42	3.065.015,37
2 - PASSIVO	16.670.073,36	716.056,41	715.258,86	16.669.275,61
2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	12.530.557,73	395.714,95	484.104,84	12.618.947,62
2.1.3 - FORNECEDORES	4.729.194,89	249.936,77	264.640,74	4.743.898,86
2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	4.729.194,89	249.936,77	264.640,74	4.743.898,86
2.1.3.01.0002 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	0,00	4.123,60	4.601,00	497,40
2.1.3.01.0003 - METALURGICA SUL AMERICANA IND COM LTDA	0,00	0,00	2.088,00	2.088,00
2.1.3.01.0004 - POLIPLAS SELANTES E ADESIVOS LIMITADA	0,00	0,00	2.305,22	2.305,22
2.1.3.01.0005 - UNIVAR BRASIL LTDA	0,00	11.738,33	11.738,33	0,00
2.1.3.01.0006 - FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA	419.066,30	96.567,71	52.179,92	384.678,51
2.1.3.01.0007 - ALIANÇA ALUMINIO LTDA	801,57	7.888,90	7.087,33	0,00
2.1.3.01.0008 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDOR SOLAR	0,00	2.800,00	5.600,00	2.800,00
2.1.3.01.0009 - COBRESUL METAIS LTDA	0,00	3.570,80	5.986,89	2.316,09
2.1.3.01.0010 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	1.752,00	19.125,11	18.915,24	1.542,13
2.1.3.01.0012 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS S.A	80.017,44	30.736,30	30.736,30	80.017,44
2.1.3.01.0013 - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	102.368,52	32.754,50	46.933,40	116.537,42
2.1.3.01.0014 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - EPP	0,00	609,30	1.040,70	431,40
2.1.3.01.0015 - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.357,81	0,00	1.092,67	3.450,48
2.1.3.01.0016 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITADA-0005	0,00	0,00	5.251,76	5.251,76
2.1.3.01.0017 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS LIMITADA-0006	0,00	0,00	16.639,15	16.639,15
2.1.3.01.0018 - FORJIS FORJARIA E USINAGEM LTDA	0,00	4.339,50	4.339,50	0,00

1388

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
2.1.3.01.0019 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL E COM	924,89	2.774,07	1.849,38	0,00
2.1.3.01.0020 - CELG DISTRIBUICAO S A - CELG D	0,00	6.691,68	6.691,68	0,00
2.1.3.01.0021 - TELEFONICA BRASIL S A	0,00	152,18	152,18	0,00
2.1.3.01.0022 - CTBC MULTIMEDIA DATA NET SA	0,00	0,00	1.599,99	1.599,99
2.1.3.01.0023 - ALGAR TELECOM S/A	0,00	2.175,63	2.175,63	0,00
2.1.3.01.0024 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	0,00	0,00	159,90	159,90
2.1.3.01.0025 - G A SILVA & CIA LTDA	0,00	0,00	409,00	409,00
2.1.3.01.0026 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS RW LTDA	0,00	260,50	260,50	0,00
2.1.3.01.0027 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA ALE COMERCIO DE	0,00	0,00	105,00	105,00
2.1.3.01.0028 - T G TRANSPORTES	0,00	428,19	428,19	0,00
2.1.3.01.0029 - ATUAL CARGAS TRANSPORTES LTDA	1.259,25	2.903,79	2.418,73	774,19
2.1.3.01.0030 - TC TRANSCARPAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE	75,26	567,04	717,56	225,76
2.1.3.01.0031 - RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA	0,00	53,87	260,76	207,09
2.1.3.01.0032 - HERRICK HELIO RODRIGUES BARBOSA	535,20	535,20	0,00	0,00
2.1.3.01.0034 - TOTVS S.A	59.119,33	0,00	3.501,36	62.620,69
2.1.3.01.0035 - TBC SERVICOS	1.007,58	0,00	0,00	1.007,58
2.1.3.01.0036 - FORNECEDORES DE SERVICOS	63.001,45	0,00	0,00	63.001,45
2.1.3.01.0037 - ITALBRAS COMERCIO REPRES LTDA	36.475,33	0,00	0,00	36.475,33
2.1.3.01.0038 - THR IND.COM EMBALAGENS LTDA	3.404,00	0,00	0,00	3.404,00
2.1.3.01.0039 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10.177,65	0,00	0,00	10.177,65
2.1.3.01.0040 - LUZTOL IND QUIMICA LTDA	27.791,66	0,00	0,00	27.791,66
2.1.3.01.0041 - AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.614,60	0,00	0,00	9.614,60
2.1.3.01.0042 - PNEUS VIA NOBRE LTDA	8.268,67	0,00	0,00	8.268,67
2.1.3.01.0043 - PERFINASA PERFILADOS E FERRO NSA LTDA	33.712,81	0,00	0,00	33.712,81
2.1.3.01.0044 - ALC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.750,95	0,00	0,00	24.750,95
2.1.3.01.0045 - VIENA AUTO POSTO LTDA	18.090,30	7.400,00	0,00	10.690,30
2.1.3.01.0046 - GERDAU ACOS LONGOS SA	351.851,23	0,00	0,00	351.851,23
2.1.3.01.0047 - CLAUDIA DE PAULA GOMES	79.286,00	0,00	0,00	79.286,00
2.1.3.01.0048 - ATB INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESIVOS LTDA	14.158,08	0,00	0,00	14.158,08
2.1.3.01.0049 - SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIRA LTDA	10.250,00	0,00	0,00	10.250,00
2.1.3.01.0050 - LD COMERCIO DE TUBOS E CONEXOES LTDA	1.032.542,60	0,00	0,00	1.032.542,60
2.1.3.01.0051 - METALIS ALUMINUM IND.COM LTDA	65.465,40	0,00	0,00	65.465,40
2.1.3.01.0052 - VENEZA CELULOSE IND.COM EMBALAGENS	24.725,46	0,00	0,00	24.725,46
2.1.3.01.0053 - CARMEN APARECIDA VILLA - ME	966.402,40	0,00	0,00	966.402,40
2.1.3.01.0054 - GOIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	6.165,44	0,00	0,00	6.165,44
2.1.3.01.0055 - IBELO INSTITUTO BELTRAME DA QUALIDADE	4.967,66	0,00	0,00	4.967,66
2.1.3.01.0056 - GRAFF COLOR IND.COM ETIQUETAS EIRELI - ME	10.599,73	0,00	0,00	10.599,73
2.1.3.01.0057 - COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA	33.942,52	0,00	0,00	33.942,52
2.1.3.01.0058 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA	19.967,47	306,00	850,00	20.511,47
2.1.3.01.0059 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA	11.930,14	0,00	0,00	11.930,14
2.1.3.01.0060 - INDUSTRIA DE PLASTICOS MIRASSOL LTDA	6.380,16	1.416,52	1.416,52	6.380,16
2.1.3.01.0061 - PARAPANEMA S/A	37.003,87	0,00	0,00	37.003,87
2.1.3.01.0062 - SOLVENTEX IND QUIMICA LTDA	118.448,18	0,00	0,00	118.448,18
2.1.3.01.0063 - HAGANE FACAS E SERRAS INDUSTRIAIS LTDA	8.397,65	0,00	0,00	8.397,65
2.1.3.01.0064 - RSB PLASTICOS LTDA	873,89	0,00	0,00	873,89
2.1.3.01.0065 - METALURGICA SHILD LTDA	24.940,00	3.456,00	0,00	21.484,00
2.1.3.01.0066 - CENTER SOL COM IND DE AQUECEDOR SOLAR	6.600,00	0,00	0,00	6.600,00
2.1.3.01.0067 - HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA	3.810,00	0,00	0,00	3.810,00
2.1.3.01.0068 - IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	7.128,00	0,00	0,00	7.128,00
2.1.3.01.0069 - GA SILVA E CIA LTDA	3.272,88	0,00	0,00	3.272,88
2.1.3.01.0070 - IPANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	3.910,00	0,00	0,00	3.910,00
2.1.3.01.0071 - NEWRIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	3.742,00	0,00	0,00	3.742,00
2.1.3.01.0072 - FUSAN METALURGICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	6.134,52	0,00	0,00	6.134,52
2.1.3.01.0073 - LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	4.217,44
2.1.3.01.0074 - INCASOL IND.COM DE AQUECEDOR SOLAR LTDA	5.100,00	0,00	0,00	5.100,00
2.1.3.01.0075 - EMBALAGENS DEPEL LTDA	5.956,52	0,00	0,00	5.956,52
2.1.3.01.0076 - COLDPLAC ETIQUETAS METALICAS LTDA	4.525,20	0,00	0,00	4.525,20
2.1.3.01.0077 - FRONTTEC IND.COM COMPONENTES FIXACAO LTDA	3.404,00	0,00	0,00	3.404,00
2.1.3.01.0078 - UNIODDINTO GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	5.101,35	0,00	0,00	5.101,35
2.1.3.01.0079 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	37.483,55	0,00	0,00	37.483,55
2.1.3.01.0080 - PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	945,00	0,00	0,00	945,00
2.1.3.01.0081 - UCP USINAGEM E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA	410.000,00	0,00	0,00	410.000,00
2.1.3.01.0082 - DURANTE IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA	3.229,20	0,00	0,00	3.229,20



1389

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
2.1.3.01.0083 - FULL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	1.077,15	0,00	0,00	1.077,15
2.1.3.01.0084 - JOVANO RAMOS PADILHA	50,00	0,00	0,00	50,00
2.1.3.01.0085 - INOX BRONZE LTDA	476,00	0,00	0,00	476,00
2.1.3.01.0086 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA	210,00	0,00	0,00	210,00
2.1.3.01.0087 - EUROS REC.COM.DE MAQUINAS E ACESS.LTDA	1.600,00	0,00	0,00	1.600,00
2.1.3.01.0088 - ITEC - INSTITUTO TEC.CONSTRUCAO CIVIL	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
2.1.3.01.0089 - VOJ INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	3.490,90	0,00	0,00	3.490,90
2.1.3.01.0091 - TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGISTICA LTDA	3.110,34	0,00	0,00	3.110,34
2.1.3.01.0092 - AURORA MAT PARA SOLDA E CORTE LTDA	628,45	0,00	0,00	628,45
2.1.3.01.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAIR	2.720,00	0,00	0,00	2.720,00
2.1.3.01.0095 - KILOWATS PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS	1.242,00	651,00	207,00	798,00
2.1.3.01.0096 - COBRESUL METAIS LTDA	12.164,20	0,00	0,00	12.164,20
2.1.3.01.0098 - VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE FERRO LTDA	1.140,00	0,00	0,00	1.140,00
2.1.3.01.0099 - EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTDA	340,00	0,00	0,00	340,00
2.1.3.01.0100 - ENGE-CENTER EQUIPAMENTOS E SERV.INDL.LTDA	3.433,14	0,00	0,00	3.433,14
2.1.3.01.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA	437,67	0,00	0,00	437,67
2.1.3.01.0102 - COPE-AR SISTEMA DE AR CONDICIONADO LTDA	1.390,00	0,00	0,00	1.390,00
2.1.3.01.0103 - ELETRO ANHANGUERA MATERIAIS ELETRICOS LTDA	1.216,60	0,00	0,00	1.216,60
2.1.3.01.0104 - FERNANDA DA SILVA LTDA	200,00	0,00	0,00	200,00
2.1.3.01.0105 - LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	1.346,00
2.1.3.01.0106 - AGUA DIESEL CENTER LTDA	889,65	0,00	0,00	889,65
2.1.3.01.0107 - DAPP INOX PROD SIDERURGICOS LTDA - ME	1.192,00	0,00	0,00	1.192,00
2.1.3.01.0108 - AGUA COMERCIO LTDA - ME	108,80	819,78	2.073,78	1.362,80
2.1.3.01.0109 - COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA - ME	390,00	0,00	0,00	390,00
2.1.3.01.0110 - UPTÉCH SOLUÇÕES LTDA	362,67	0,00	0,00	362,67
2.1.3.01.0111 - E.S.E. VOLTS RESISTENCIAS LTDA	2.270,00	0,00	0,00	2.270,00
2.1.3.01.0113 - IDEAL TRUCK LTDA	1.159,97	0,00	0,00	1.159,97
2.1.3.01.0114 - OBJETIVA EDICOES EMPRESARIAIS LTDA	792,00	0,00	0,00	792,00
2.1.3.01.0115 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	1.734,72	0,00	0,00	1.734,72
2.1.3.01.0116 - VITOR BUONO LTDA	2.881,40	0,00	0,00	2.881,40
2.1.3.01.0117 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LTDA	12.190,81	0,00	4.945,83	17.136,64
2.1.3.01.0118 - INTERSTEEL ACOS METAIS LTDA	692,75	0,00	0,00	692,75
2.1.3.01.0119 - LP EXPRESS BRASIL LTDA	5.200,00	0,00	0,00	5.200,00
2.1.3.01.0120 - SICALL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	1.262,54	0,00	0,00	1.262,54
2.1.3.01.0121 - GLOBAL SERVICIOS LTDA	114,35	0,00	0,00	114,35
2.1.3.01.0122 - TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUICAO LTDA	503,08	0,00	0,00	503,08
2.1.3.01.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTAGIOS LTDA	620,59	0,00	0,00	620,59
2.1.3.01.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	261,52	0,00	0,00	261,52
2.1.3.01.0125 - RAPIDO TRANSPALLO LTDA	1.679,53	0,00	0,00	1.679,53
2.1.3.01.0126 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	2.107,81	0,00	0,00	2.107,81
2.1.3.01.0127 - ROCCHIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	3.200,00
2.1.3.01.0128 - ASA COMERCIO PRODUTOS PULIMPEZA LTDA	3.776,87	0,00	0,00	3.776,87
2.1.3.01.0129 - HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA	100,00	0,00	0,00	100,00
2.1.3.01.0130 - FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	154,58	1.278,02	1.123,04	0,00
2.1.3.01.0131 - FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	3.966,48	0,00	0,00	3.966,48
2.1.3.01.0132 - HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	900,00	0,00	0,00	900,00
2.1.3.01.0133 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	1.826,65	0,00	0,00	1.826,65
2.1.3.01.0134 - SERRA DOURADA DIST.DE PECAS LTDA	315,04	0,00	0,00	315,04
2.1.3.01.0135 - SOLDA MIG COM E SERVICOS LTDA	600,00	0,00	0,00	600,00
2.1.3.01.0136 - MIRASOLDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	440,00	0,00	0,00	440,00
2.1.3.01.0137 - PSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIRELI - ME	210,00	210,00	0,00	0,00
2.1.3.01.0138 - JR ROCHA E CIA LTDA	590,00	0,00	0,00	590,00
2.1.3.01.0139 - SOL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00
2.1.3.01.0140 - JL TUBOS E CONEXOES LTDA	759,00	0,00	0,00	759,00
2.1.3.01.0141 - NACIONAL SUPRIMENTOS EIRELI	85,00	0,00	0,00	85,00
2.1.3.01.0142 - MOTO BRASIL PECAS E ACESSORIOS LTDA	224,00	0,00	0,00	224,00
2.1.3.01.0143 - CTBC MULTIMEDIA DA NET SA	1.477,94	0,00	0,00	1.477,94
2.1.3.01.0144 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS RW	173,00	0,00	0,00	173,00
2.1.3.01.0145 - ECONET EDITORA EMPRESARIAL LTDA	198,45	198,45	0,00	0,00
2.1.3.01.0146 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULDS LTDA	936,16	0,00	0,00	936,16
2.1.3.01.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINAS	1.920,00	0,00	0,00	1.920,00
2.1.3.01.0148 - DFG RIO PRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.124,00	0,00	0,00	1.124,00
2.1.3.01.0149 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA	360,00	0,00	0,00	360,00



1390

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
2.1.3.01.0150 - EXPRESS REFORMA E COM DE PNEUS LTDA	391,00	0,00	0,00	391,00
2.1.3.01.0151 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS	2.268,43	0,00	0,00	2.268,43
2.1.3.01.0152 - BMT INDUSTRIA C M E E LTDA	2.750,25	0,00	0,00	2.750,25
2.1.3.01.0153 - THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LTDA	1.150,00	0,00	0,00	1.150,00
2.1.3.01.0154 - POTENCIA COM DE BORRACHAS LTDA	155,50	0,00	0,00	155,50
2.1.3.01.0155 - SAULO PERES DE CASTRO	1.560,00	0,00	0,00	1.560,00
2.1.3.01.0156 - GILBERTO SIQUEIRA GAMA	400,00	0,00	0,00	400,00
2.1.3.01.0157 - MARCOS ELIAS ARSUFFI - ME	866,25	1.162,56	296,31	0,00
2.1.3.01.0158 - FOR SERVICO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	252,74
2.1.3.01.0159 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS PERFIL	560,44	1.125,72	1.410,57	845,29
2.1.3.01.0160 - ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	2.900,00	0,00	0,00	2.900,00
2.1.3.01.0161 - SOPRANO ELETRO METALURGICA E HIDRAULICA	369.226,16	0,00	0,00	369.226,16
2.1.3.01.0163 - MARCOS ELIAS ARSUFFI-ME	0,00	0,00	1.162,56	1.162,56
2.1.3.01.0164 - REINALDO APARECIDO CITADINI PORTO FELIZ	0,00	0,00	343,00	343,00
2.1.3.01.0165 - GLOBO FERRAGENS LTDA EPP	0,00	879,15	879,15	0,00
2.1.3.01.0166 - VIACAO SAO LUIZ LTDA	0,00	0,00	78,22	78,22
2.1.3.01.0167 - ASA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA LIMPEZA	0,00	0,00	126,60	126,60
2.1.3.01.0168 - SANEAGO SANEAMENTO DE GOIAS SA	0,00	167,57	167,57	0,00
2.1.3.01.0169 - ALGAR MULTIMEDIA S/A	0,00	0,00	1.645,32	1.645,32
2.1.3.01.0170 - EXPRESSO ALINHAMENTO LTDA - ME	0,00	0,00	240,00	240,00
2.1.3.01.0171 - POLIDATA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	0,00	0,00	420,00	420,00
2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	3.719.931,63	113.246,65	102.352,88	3.709.037,86
2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	3.719.931,63	113.246,65	102.352,88	3.709.037,86
2.1.4.01.0002 - ICMS A RECOLHER	1.587.030,47	76.029,30	62.724,79	1.574.725,96
2.1.4.01.0003 - ICMS S.T. A RECOLHER	303.265,91	0,00	1.094,51	304.360,42
2.1.4.01.0005 - CSLL A RECOLHER	257.090,40	0,00	0,00	257.090,40
2.1.4.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	747.567,13	0,00	0,00	747.567,13
2.1.4.01.0008 - IRRF A RECOLHER	8.921,95	0,00	73,13	8.995,08
2.1.4.01.0009 - PIS A RECOLHER	264.394,31	6.638,77	6.638,77	264.394,31
2.1.4.01.0010 - COFINS A RECOLHER	491.671,46	30.578,58	30.578,57	491.671,45
2.1.4.01.0012 - CBRF S/ TERCEIROS A RECOLHER	0,00	0,00	243,11	243,11
2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	4.081.267,92	32.388,24	117.111,22	4.166.010,90
2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	812.075,69	32.388,24	84.881,29	864.566,74
2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	115.755,15	25.706,76	58.843,91	148.902,28
2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	24.673,88	6.657,62	15.760,00	33.776,26
2.1.5.01.0004 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	649.780,56	0,00	0,00	649.780,56
2.1.5.01.0005 - 13º SALÁRIO A PAGAR	10.922,79	0,00	4.382,97	15.305,76
2.1.5.01.0006 - FÉRIAS A PAGAR	7.406,49	23,84	5.894,41	13.277,06
2.1.5.01.0007 - PENSÃO ALIMENTÍCIA A PAGAR	443,22	0,00	0,00	443,22
2.1.5.01.0020 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	3.083,60	0,00	0,00	3.083,60
2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	3.269.212,23	0,00	32.229,93	3.301.442,16
2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	2.944.194,67	0,00	24.835,39	2.969.030,06
2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	325.017,56	0,00	4.271,30	329.288,86
2.1.5.02.0003 - IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER	0,00	0,00	2.428,52	2.428,52
2.1.5.02.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	0,00	0,00	694,72	694,72
2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	143,29	143,29	0,00	0,00
2.1.6.02 - CONTAS A PAGAR	143,29	143,29	0,00	0,00
2.1.6.02.0001 - CONTAS A PAGAR	143,29	143,29	0,00	0,00
2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.340.808,84	121.727,12	231.154,02	3.450.235,74
2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.340.808,84	56.020,28	111.798,14	3.396.586,70
2.2.1.03 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS	3.340.808,84	56.020,28	111.798,14	3.396.586,70
2.2.1.03.0001 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	3.282.472,28	13,56	0,00	3.282.485,73
2.2.1.03.0002 - OBRIGAÇÕES COM CONSÓRCIOS A PAGAR	58.336,56	0,00	0,00	58.336,58

1391

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D E B I T O	C R É D I T O	Saldo Final
2.2.1.03.0005 - BANCOS CONTA GARANTIDA	0,00	56.006,72	111.798,14	55.791,42
2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADITAMENTOS	0,00	65.706,84	119.355,88	53.649,04
2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	0,00	65.706,84	119.355,88	53.649,04
2.2.4.01.0001 - PARCELAMENTO SEFAZ NR.2742900	0,00	2.004,66	118.276,19	116.271,52
2.2.4.01.0002 - (-) JUROS PARC SEFAZ NR.2742900	0,00	63.702,18	1.079,70	62.622,48 -
2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	798.706,79	198.614,34	0,00	600.092,45
2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.1.01.0001 - CAPITAL INTEGRALIZADO	708.000,00	0,00	0,00	708.000,00
2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.706,79	198.614,34	0,00	107.907,55 +
2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	90.706,79	198.614,34	0,00	107.907,55 +
2.4.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	1.750.370,02
2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 -	0,00	0,00	1.659.663,23 -
2.4.3.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	0,00	198.614,34	0,00	198.614,34 -
3 - DESPESAS	0,00	9.201.883,56	9.201.883,56	0,00
3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	284.876,17	284.876,17	0,00
3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	282.472,29	282.472,29	0,00
3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	120.718,84	120.718,84	0,00
3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	58.943,91	58.943,91	0,00
3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	15.760,00	15.760,00	0,00
3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	4.382,97	4.382,97	0,00
3.1.1.01.0005 - FERIAS	0,00	5.894,41	5.894,41	0,00
3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	18.544,24	18.544,24	0,00
3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	4.271,30	4.271,30	0,00
3.1.1.01.0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	1.503,00	1.503,00	0,00
3.1.1.01.0010 - LANCHES E REFEIÇÕES	0,00	7.563,71	7.563,71	0,00
3.1.1.01.0011 - VALE TRANSPORTE	0,00	3.855,30	3.855,30	0,00
3.1.1.03 - PROPAGANDA E PUBLICIDADE	0,00	516,12	516,12	0,00
3.1.1.03.0003 - BONIFICAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	516,12	516,12	0,00
3.1.1.04 - DESPESAS COM ENTREGA	0,00	3.417,08	3.417,08	0,00
3.1.1.04.0002 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	1.977,00	1.977,00	0,00
3.1.1.04.0003 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	1.440,08	1.440,08	0,00
3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	157.820,25	157.820,25	0,00
3.1.1.06.0002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	4.064,50	4.064,50	0,00
3.1.1.06.0003 - TELEFONE	0,00	17.057,26	17.057,26	0,00
3.1.1.06.0004 - DESPESAS POSTAIS E TELEGRÁFICAS	0,00	138,65	138,65	0,00
3.1.1.06.0005 - DEPRECIACÕES E AMORTIZAÇÕES	0,00	92.009,67	92.009,67	0,00
3.1.1.06.0006 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	0,00	12.432,69	12.432,69	0,00
3.1.1.06.0008 - DESPESAS CARTORARIAS	0,00	441,53	441,53	0,00
3.1.1.06.0010 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.947,27	1.947,27	0,00
3.1.1.06.0011 - ÁGUA E ESGOTO	0,00	2.318,79	2.318,79	0,00
3.1.1.06.0012 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.128,25	1.128,25	0,00
3.1.1.06.0013 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS	0,00	4.685,00	4.685,00	0,00
3.1.1.06.0014 - LIVROS, JORNAIS E PERIÓDICOS	0,00	204,85	204,85	0,00
3.1.1.06.0015 - MATERIAIS PARA USO E/OU CONSUMO	0,00	1.892,28	1.892,28	0,00
3.1.1.06.0016 - ASSOCIAÇÕES DE CLASSE	0,00	3.134,00	3.134,00	0,00
3.1.1.06.0017 - ASSISTENCIA JURÍDICA	0,00	16.365,31	16.365,31	0,00





tribunal
de justiça
do estado de goiás

**COMARCA DE APARECIDA GOIÂNIA
2ª VARA CÍVEL**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em virtude do saneamento dos autos para digitalização, verifiquei que a numeração dos autos está incorreta, faltando a numeração das folhas Anterior A 1392.

Aparecida de Goiânia, 23 de Setembro de 2019.



Escrivã/Escrevente

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/01/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Final
3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	2.403,88	2.403,88	0,00
3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	2.403,88	2.403,88	0,00
3.1.2.05.0001 - JUROS E MULTAS BANCARIAS	0,00	253,25	253,25	0,00
3.1.2.05.0005 - JUROS/MULTAS DE MORA	0,00	1.096,69	1.096,69	0,00
3.1.2.05.0006 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	1.048,30	1.048,30	0,00
3.1.2.05.0007 - I.O.F.	0,00	5,64	5,64	0,00
3.3 - CUSTOS	0,00	8.917.007,39	8.917.007,39	0,00
3.3.1 - CUSTOS DE PRODUCAO	0,00	8.917.007,39	8.917.007,39	0,00
3.3.1.01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS	0,00	303.209,88	303.209,88	0,00
3.3.1.01.0002 - COMPRA DE MERCADORIA A PRAZO	0,00	16.773,29	16.773,29	0,00
3.3.1.01.0003 - COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	0,00	212.631,38	212.631,38	0,00
3.3.1.01.0006 - ENERGIA ELETRICA	0,00	19.792,50	19.792,50	0,00
3.3.1.01.0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	21.455,30	21.455,30	0,00
3.3.1.01.0010 - (-) BONIFICACOES E DOACOES	0,00	516,12	516,12	0,00
3.3.1.01.0011 - (-) IPI S/ COMPRAS	0,00	4.715,04	4.715,04	0,00
3.3.1.01.0015 - (-) PIS LEI 10.637/02	0,00	4.215,26	4.215,26	0,00
3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.883/03	0,00	19.415,79	19.415,79	0,00
3.3.1.01.0017 - FRETES E CARRETOS	0,00	3.695,20	3.695,20	0,00
3.3.1.02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	0,00	8.613.797,51	8.613.797,51	0,00
3.3.1.02.0001 - ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	0,00	4.352.947,96	4.352.947,96	0,00
3.3.1.02.0025 - ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	0,00	4.260.849,55	4.260.849,55	0,00
4 - RECEITAS	0,00	610.600,95	610.600,95	0,00
4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS	0,00	610.600,95	610.600,95	0,00
4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS	0,00	492.885,10	492.885,10	0,00
4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MERC	0,00	492.885,10	492.885,10	0,00
4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	488.034,82	488.034,82	0,00
4.1.1.01.0002 - VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	4.850,28	4.850,28	0,00
4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	0,00	117.715,85	117.715,85	0,00
4.1.2.01 - (-) CANCELAMENTO E DEVOLUÇÕES	0,00	15.679,21	15.679,21	0,00
4.1.2.01.0001 - (-) DEV VENDAS DE PRODUTOS	0,00	15.679,21	15.679,21	0,00
4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇO	0,00	102.036,64	102.036,64	0,00
4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S/ VENDAS	0,00	63.724,79	63.724,79	0,00
4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S/ VENDAS	0,00	30.578,57	30.578,57	0,00
4.1.2.03.0004 - (-) PIS S/ VENDAS	0,00	6.638,77	6.638,77	0,00
4.1.2.03.0005 - (-) ICMS S.T. S/ VENDAS	0,00	1.094,51	1.094,51	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL 52600288601 EM 02/04/1991
 APARECIDA DE GOIANIA, 28 de FEVEREIRO de 2017

MARIA SÍMELNE ALVES PEDRO
 SOCIO ADMINISTRADOR

SERGIO ALVES CARNEIRO
 Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935 - GO

J392

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME
CNPJ:10.516.534/0001-29 NIRE:52202589440 em 26/11/2008

ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 28 DE FEVEREIRO DE 2017 - BALANÇO

LIQUIDEZ CORRENTE

ATIVO CIRCULANTE	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.108.555,69		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.

LIQUIDEZ SECA

ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.108.555,69		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice de liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.

LIQUIDEZ GERAL

ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO	184.327,05	=	0,08
PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE	2.190.415,84		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.

LIQUIDEZ IMEDIATA

DISPONIVEL	184.327,05	=	0,09
PASSIVO CIRCULANTE	2.108.555,69		

A EMPRESA TEM R\$ 0,09 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.



1393

SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>988.511,69</u>	=	0,45
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.190.415,84</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,45 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O Índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.190.415,84</u>	=	2,22
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>988.511,69</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 222% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>102.708,34</u>	=	0,06-
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>1.797.473,26-</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

J

J394

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/02/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - 1 - ATIVO	991.532,52	0,00	3.020,83	3.020,83 -	988.511,69
2 - 1.1 - ATIVO CIRCULANTE	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
4 - 1.1.1.01 - CAIXA	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
5 - 1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	184.327,05	0,00	0,00	0,00	184.327,05
79 - 1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	105.729,17	0,00	3.020,83	3.020,83 -	102.708,34
542 - 1.2.3 - IMOBILIZADO	105.729,17	0,00	3.020,83	3.020,83 -	102.708,34
551 - 1.2.3.04 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
552 - 1.2.3.04.0001 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
553 - 1.2.3.08 - (-) DEPRECIACÕES ACUMULADAS	39.270,83 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	42.291,66 -
554 - 1.2.3.08.0001 - (-) DEPRECIACÕES DE VEÍCULOS	39.270,83	0,00	3.020,83	3.020,83	42.291,66
525 - 1.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
529 - 1.9.1 - COMPENSAÇÃO ATIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
530 - 1.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
531 - 1.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCARGO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
196 - 2 - PASSIVO	1.048.343,10	4.796,62	50.872,40	46.075,78	1.094.418,88
197 - 2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	2.063.304,42	4.796,62	50.047,89	45.251,27	2.108.555,69
220 - 2.1.3 - FORNECEDORES	33.458,89	0,00	0,00	0,00	33.458,89
221 - 2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	33.458,89	0,00	0,00	0,00	33.458,89
222 - 2.1.3.01.0001 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	31.774,34	0,00	0,00	0,00	31.774,34
532 - 2.1.3.01.0002 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PEF	1.684,35	0,00	0,00	0,00	1.684,35
225 - 2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	503.331,24	0,00	397,00	397,00	503.728,24
226 - 2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	503.331,24	0,00	397,00	397,00	503.728,24
237 - 2.1.4.01.0011 - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	461.909,21	0,00	0,00	0,00	461.909,21
238 - 2.1.4.01.0012 - IRRF(S) SALÁRIOS A PAGAR	21.422,03	0,00	397,00	397,00	21.819,03
239 - 2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIÁRIAS	1.503.923,77	4.796,62	49.650,89	44.854,27	1.548.778,04
240 - 2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	358.714,34	4.796,62	30.708,50	25.911,88	384.626,22
241 - 2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	143.029,99	4.693,55	29.771,50	25.077,95	168.107,94
242 - 2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	3.666,08	103,07	937,00	833,93	4.460,01
244 - 2.1.5.01.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	35,41	0,00	0,00	0,00	35,41
538 - 2.1.5.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	376,62	0,00	0,00	0,00	376,62
536 - 2.1.5.01.0009 - RESCISÕES / ACORDIOS A PAGAR	204.450,58	0,00	0,00	0,00	204.450,58
539 - 2.1.5.01.0010 - FERIAS A PAGAR	7.165,66	0,00	0,00	0,00	7.165,66
245 - 2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	1.115.780,96	0,00	12.938,34	13.938,34	1.129.719,30
246 - 2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	839.772,87	0,00	11.556,62	11.556,62	851.329,49
247 - 2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	276.008,09	0,00	2.381,72	2.381,72	278.389,81
249 - 2.1.5.03 - PROVISÕES	29.428,47	0,00	5.004,05	5.004,05	34.432,52
250 - 2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FERIAS	274,01	0,00	2.860,65	2.860,65	3.134,66
251 - 2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALÁRIO	13.294,88	0,00	2.143,40	2.143,40	15.438,28
537 - 2.1.5.03.0006 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	15.859,58	0,00	0,00	0,00	15.859,58



1390

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29
 Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
 01/02/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	D É B I T O	C R É D I T O	Saldo Período	Saldo Final
255 - 2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
266 - 2.1.6.06 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
267 - 2.1.6.06.0001 - CONTAS A PAGAR	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
281 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	81.035,64	0,00	824,51	824,51	81.860,15
282 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	81.035,64	0,00	824,51	824,51	81.860,15
283 - 2.2.1.01 - FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
284 - 2.2.1.01.0001 - ACCONBRE PRODUTOS MET LTDA	80.625,30	0,00	0,00	0,00	80.625,30
285 - 2.2.1.02 - EMPRÉSTIMOS A FUNCIONÁRIOS	410,34	0,00	824,51	824,51	1.234,85
286 - 2.2.1.02.0001 - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO ITAU - EMP	410,34	0,00	824,51	824,51	1.234,85
311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.797.473,26 *	0,00	0,00	0,00	1.797.473,26 *
312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
336 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.847.473,26 +	0,00	0,00	0,00	1.847.473,26 +
337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.847.473,26 +	0,00	0,00	0,00	1.847.473,26 +
338 - 2.4.3.01.0001 - LUCROS SUSPENSOS	1.183.655,98	0,00	0,00	0,00	1.183.655,98
339 - 2.4.3.01.0002 - LUCROS ACUMULADOS	663.817,28	0,00	0,00	0,00	663.817,28
555 - 2.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
556 - 2.9.1 - COMPENSAÇÃO PASSIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
557 - 2.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
558 - 2.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
342 - 3 - DESPESAS	56.810,58	49.796,23	699,62	49.096,61	105.907,19
343 - 3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	56.810,58	49.796,23	699,62	49.096,61	105.907,19
344 - 3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	56.810,58	49.796,23	699,62	49.096,61	105.907,19
345 - 3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	54.015,75	46.775,40	449,62	46.325,78	100.341,53
346 - 3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	29.587,31	29.771,50	25,00	29.746,50	56.333,81
347 - 3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	937,00	937,00	0,00	937,00	1.874,00
348 - 3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	2.247,54	2.143,40	0,00	2.143,40	4.390,94
349 - 3.1.1.01.0005 - FERIAS	12.791,18	2.860,65	0,00	2.860,65	15.651,83
351 - 3.1.1.01.0006 - INSS	9.480,34	8.681,13	0,00	8.681,13	18.161,47
352 - 3.1.1.01.0007 - FGTS	2.536,17	2.381,72	0,00	2.381,72	4.917,89
354 - 3.1.1.01.0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	307,52	0,00	0,00	0,00	307,52
355 - 3.1.1.01.0010 - VALE TRANSPORTE	296,27	0,00	424,62	424,62	680,89
367 - 3.1.1.05 - DESPESAS COM VIAGENS E REPRESENTAÇÃO	226,00	0,00	250,00	250,00	476,00
371 - 3.1.1.05.0004 - REFEIÇÕES	226,00	0,00	250,00	250,00	476,00
373 - 3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	3.020,83	3.020,83	0,00	3.020,83	6.041,66
378 - 3.1.1.08.0005 - DEPRECIACIONES E AMORTIZACOES	3.020,83	3.020,83	0,00	3.020,83	6.041,66

9



Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:53

1396

W.M.W. INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.616.534/0001-29
Contabilidade Geral

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO
01/02/2017 a 28/02/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
REG. JUNTA COMERCIAL: 52202585440 EM 26/11/2008 APARECIDA DE GOIÂNIA, 26 de FEVEREIRO de 2017					
 MARIA SUELENE ALVES PEDRO SOCIO ADMINISTRADOR					
 SÉRGIO ALVES CARNEIRO Técnicota) em Contabilidade CRC: 8935					

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 3

11-1-1397



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamarandá Office
S. Oeste-Goiânia-GO, CEP: 74.125-070 - Fone: 52 5434 6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



201602817310

281731-19.2016-52 17/05/17 16:24 T.060 BPA

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, para em cumprimento ao despacho retro informar e requerer o que segue:

I – DA OBJEÇÃO APRESENTADA PELA PARANAPANEMA S/A

Conforme r. despacho este Administrador Judicial foi intimado para manifestar acerca da objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pela Paranapanema S/A (fls. 1298/1.303).

Assim como a credora Paranapanema S/A, apresentaram objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, os credores, Caixa (fls. 998/999), Luztoi (fls. 1.002/1.028), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.081).



1398



Rua 05, Qd. CIDR, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime Tamandará Office,
3. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

A apresentação de objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial tem como consequência a convocação de assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial nos termos do art. 56 da LFRE.

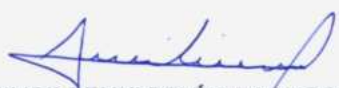
De acordo com a decisão (fls. 1.064/1.065) Vossa Excelência em razão da apresentação de objeção ao plano determinou a convocação de assembleia geral de credores.

Este Administrador Judicial já manifestou no sentido de intimar as Recuperandas para que informem o local, data e horário para que providencie a publicação do edital de convocação da assembleia geral de credores.

Assim este Administrador informe a Paranapanema S/A e demais credores que deverão aguardar a realização da assembleia geral de credores para deliberação do plano.

Por fim reitero o pedido para intimar as Recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores, ressaltando que não poderá ultrapassar o prazo de prorrogação concedido por Vossa Excelência.

Termos em que,
Pede deferimento.
Aparecida de Goiânia-GO, 17 de maio de 2017.


FILIPE DENKI BELÉM PACHECO
OAB/GO- 34.021
ADMNISTRADOR JUDICIAL

Aut.: [24B759EA-B9322863-0E24DCB3-2105A1EB] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P

1399

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
RODRIGO FLEURY CARDIM

ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MARIA KEYLA DOS SANTOS
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RODRIGO FLEURY CARDIM
WANDERLEY ROMANO DONADEL
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
CRISTIAN COLONHESE
RODRIGO GOMES DA SILVA
JAIR MARCILIO GONCALVES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
SERGIO DE PAULA GOMES
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED
FABIO CARRARO
FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
TATIANE MOREIRA GUIMARAES

ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ (A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 16/05/2017

Aut.: [7917D822-88C789C9-92C3872D-5F63313E] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D22) P 3400

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário da Justiça : 00002271
página do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 18/05/2017
Publicação : 19/05/2017
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 22 de maio de 2017 .

PI Gabriel Gonçalves

1401

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que **não há petição para ser juntada**,
conforme consulta efetuada no Sistema de Primeiro Grau - SPG.

Aparecida de Goiânia, 22/05/2017

___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivã

CONCLUSÃO

Aos 22/05/2017
faço conclusos os presentes autos
ao MM. Juiz de Direito.
___p/Gabriel Gonçalves ___
Escrivã




tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 7º VOLUME

(Protocolo nº: 201602817310)

Nesta data procedi o ENCERRAMENTO do 7º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, nas fls. 1404

Aparecida de Goiânia, 11 de julho de 2017


P/Maria Gabriella
Escrivão
(Roberto Gondim Filho)



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

Autos nº: 983/2016
Processo nº: 201602817310

Vistos etc.,

1- Defiro o requerido às fls. 1398;

2- Determino a intimação das Recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores.

Intime-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 22/05/2017.

Vanderlei Caires Pinheiro
Juiz de Direito

RECEBIMENTO
Em, 23/05/17
Escrivã

EXTRATADO
Em, 23/05/17
Escrivã

JUNTADA
Aos 19 de 06 de 2017
foi juntada pet. 54
e para constar deste termo.
PI Gabriel G.

19/06/2017




tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 2ª Vara Cível

TERMO DE ABERTURA DO 8º VOLUME

(Protocolo nº 201602817310)

Nesta data procedi a ABERTURA do 8º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, a partir das fls. 1403.

Aparecida de Goiânia, 14 de julho de 2017


P/Maria Gabriella
Escrivão
(Roberto Gondim Filho)



2016.0281.7310

J4-g

J403

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018, §2 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição de **Agravo de Instrumento** em face das decisões de fls.1356 e 1402, sob o n. 5176117.36.2017.8.09.0000, que determinou a suspensão das ações e execuções em face das Recuperandas pelo período de 90 dias, sob pena de convalidação em falência, bem como que determinou a intimação das recuperandas para oferecimento de data, local e horário para designação da Assembleia Geral de Credores.

Requer, pois, a juntada de cópia da petição do agravo e das respectivas razões protocolizadas, informando que o recurso foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ Cópia da petição inicial;
- ✓ Cópia da petição ensejadora das decisões agravadas;
- ✓ Cópia das decisões agravadas;
- ✓ Cópia da certidão de intimação das decisões agravadas;

Página 1 de 2

SAO PAULO/SP
S.J. DO RIO PRETO/SP

www.nakano.adv.br

281731-19.2016-54 12/06/17 16:57 T.080 NPA

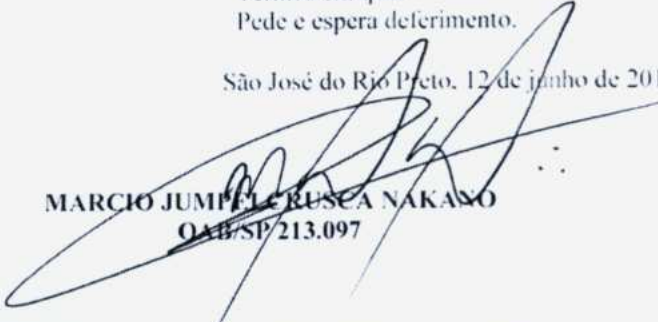
3404
NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

- ✓ Cópia da procuração e substabelecimento outorgada aos advogados das agravantes;
- ✓ Declaração de inexistência de Contestação e Procuração das partes agravadas;
- ✓ Custas devidamente recolhidas;
- ✓ Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento.

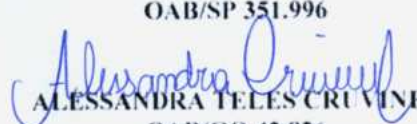
Outrossim, caso Vossa Excelência julgue digno, poderá retratar-se da decisão ora agravada, nos termos do artigo 1.018, §1 do Código de Processo Civil.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 12 de junho de 2017.


MARCIO JUMI CRUZ NAKANO
OAB/SP/213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996


ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 2 de 2

■ SAO PAULO/SP Rua ... 11111-1111
■ SJ DO RIO PRETO/SP Rua ... 1111-1111

www.nakano.adv.br

J405

Processo Nº: 5176117.36.2017.8.09.0000

1. Dados Processo

Juízo.....: 4ª Câmara Cível
Prioridade.....: Pedido de Liminar
Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento (CPC)
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 09/06/2017 19:21:34
Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00
Classificador.....: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR

2. Partes Processos:

Promovente(s)
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA
WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

Promovida(s)
JUSTIÇA PUBLICA

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1406

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DE GOIÁS.**

OBJ. Agravo de Instrumento

**Processo de Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia/GO**

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, Qd.15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd.21, Lts. 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por Maria Suelene Alves Pedro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF: 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autoras do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo de origem em epígrafe, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 1.015, inciso II e 1019, I, ambos do Código de Processo Civil**, inconformados com as decisões de **fls.** proferidas pelo Exmo. Dr. Juiz de

Página 1 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1407

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a fim de ver reformadas referidas decisões, pelas anexas razões, requerendo a Vossa Excelência se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal, sendo que, após regular processamento, requer-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator:

- Conhecimento do Recurso, haja vista sua tempestividade e pertinência, conforme artigo 1015 do CPC, recebendo-o na modalidade de **INSTRUMENTO**.
- A Concessão de **EFEITO SUSPENSIVO**, com fundamento no artigo 1019, I c.c. 995, ambos do CPC, suspendendo-se o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da Câmara, uma vez que a demora poderá causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que a decisão ora agravada, se mantida, poderá implicar na decretação de falência das Recuperandas. Logo, necessário se faz o imediato deferimento do efeito supradescrito.
- A distribuição do presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento

- ✓ *Cópia da petição inicial;*
- ✓ *Cópia da petição ensejadora das decisões agravadas*
- ✓ *Cópia das decisões agravadas;*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação das decisões agravadas;*
- ✓ *Cópia da procuração e substabelecimento outorgada aos advogados das agravantes;*

Página 2 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

3408

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

- ✓ *Declaração de inexistência de Contestação e Procuração das partes agravadas;*
- ✓ *Custas devidamente recolhidas;*
- ✓ *Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento.*

Assim, requer a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, as agravantes informam os nomes e os endereços completos de seus advogados constituídos:

Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097;
Pedro Henrique Nossa Bergamasco, OAB/SP 351.996;

Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 – São José do Rio Preto/SP.

Importante mencionar que não estão sendo informados os dados dos advogados da parte agravada, tampouco estão sendo anexadas as cópias das procurações dos respectivos advogados e eventuais contestações, uma vez que não existem tais documentos nos autos, **por se tratar de PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando como parte agravada o Juízo.

No entanto, apresentamos o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo *a quo*, para que seja intimado a se manifestar.

Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021;

Página 3 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1409

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Endereço: Rua 05 – Q. C04, lt.16/19, sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré - Goiânia/GO - CEP:74.125-070 – Fones:62-3281.33.33, 62-98148.4489, 62-3434.6373

Requer ainda que sejam anexados aos autos os comprovantes do recolhimento do valor atinente ao regular processamento do presente agravo de instrumento, conforme determinações deste Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando para que eventual recolhimento a menor seja integralmente corrigido no prazo a ser concedido por Vossa Excelência, não incorrendo às agravantes em deserção em razão de eventual recolhimento a menor.

Assim, pugna a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Os documentos que instruem o presente recurso são declarados autênticos pelos Advogados que subscrevem.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso de agravo de instrumento, nas anexas razões de recurso, determinando seu processamento e **CONFERINDO-LHE EFEITO SUSPENSIVO** para que, após os tramites legais, dele tome conhecimento esse Egrégio Tribunal e lhe dê provimento.

Requer por fim que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO – OAB/SP 213.097**, sob pena de nulidade.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 9 de junho de 2017.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Página 4 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia/GO

Agravantes: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI; WMW
INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.

Agravado: Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de
Goiânia/GO

EGRÉGIO TRIBUNAL

COLEND A CÂMARA

CONSPÍCUOS JULGADORES

I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 1.003, §5º, do Novo
Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de
Instrumento é de 15 (quinze) dias.

Página 5 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

No presente caso, a primeira decisão ora agravada, foi **publicada no DJE aos 19/05/2017 (sexta-feira)**, iniciando-se o prazo quinzenal aos **22/05/2017 (segunda-feira)** e **encerrando-se em 09/06/2017 (sexta-feira)**.

Já a segunda decisão, em complemento da primeira, foi **publicada no DJE aos 29/05/2017 (segunda-feira)**, iniciando-se o prazo quinzenal aos **30/05/2017 (terça-feira)**, e **encerrando-se em 20/06/2017 (terça-feira)**.

Ainda cabe ressaltar que, **como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil**, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a **tempestividade** do presente recurso de Agravo de Instrumento.

II - DOS FATOS

Na data de 09 de Agosto de 2016, em virtude da grande crise financeira em que se encontravam e se encontram até os dias de hoje, potencializada pelas dificuldades políticas e econômicas que o país atravessa, as Agravantes ajuizaram pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Os autos foram autuados sob o n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011), tendo sido deferido o seu processamento. Em tal decisão o Magistrado de 1º grau determinou ainda a suspensão de todas as ações e execuções em face das Recuperandas, pelo período de 180 dias, conforme determinação do artigo 6º da lei 11.101/05

O processo de Recuperação caminhou naturalmente, tendo as Recuperandas adotado todas as medidas para o sucesso de referido procedimento, com o claro intuito de soerguimento.

No entanto, não obstante o esforço das Recuperandas com a aplicação das diversas medidas administrativas de

Página 6 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presdiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

1412

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

reorganização e busca por aumento do faturamento (doc. anexo), o prazo inicialmente concedido pelo M.M. Juízo *a quo* se expirou.

Assim, considerando o atual estágio da Recuperação Judicial, o espírito da lei pela busca da preservação da empresa, bem como no caso concreto a necessidade premente das Recuperandas no desenvolvimento e amadurecimento das novas estratégias adotadas, fora pleiteado ao Magistrado de primeira instância a prorrogação do prazo previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05 (doc. anexo), hipótese atualmente plenamente admitida pelos Tribunais Superiores.

Na mesma linha de raciocínio, as Recuperandas pleitearam também pela designação da Assembleia Geral de Credores ao final do segundo período de suspensão, de forma a conseguir maior fôlego e fortalecimento para referida assembleia, eis que a tomada das medidas de reestruturação ainda estavam - e estão - em sua fase embrionária, sendo o *tempo* requisito essencial para o sucesso da Assembleia Geral de Credores.

Assim, não obstante restar tais pedidos plenamente justificados, o M.M. Juízo assim decidiu:

Autos 983/16: Vistos. 1) Conforme fls.1096, o credor requereu a distribuição por dependência, porém o protocolo fez a juntada aos autos, o que é incorreto, porém não pode haver prejuízo ao credor. Desapensem-se e desentranhe-se a peça mencionada, e protocolize como impugnação e após ouçam-se os interessados; 2) Quanto o pedido de objeção de fls.1298/1303, ouça-se o administrador judicial; 3) Quanto ao requerimento de fls.1263/1271, defiro a prorrogação pelo prazo máximo de 90 dias, improrrogável, sob pena de convolar em falência. Intime-se e Cumpra-se.

Alguns dias após, determinou a intimação das recuperandas para informar o local, data e horário para realização da assembleia geral de credores:

Vistos Etc. - 1- Defiro o requerido às fls. 1398; 2 - Determino a intimação das Recuperandas para

Página 7 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

4113

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

informar o local, data e horário para a realização da assembleia geral de credores. Intime-se e cumpra-se. Aparecida de Goiânia, 22/05/2017. Vanderlei Caires Pinheiro. Juiz de Direito.

Assim, não obstante o respeito ao entendimento exarado pelo Douto Juízo, tem-se que este não pode nem deve prosperar.

Assim, conforme abaixo se explana, as Recuperandas fazem jus à prorrogação do chamado *Stay-Period*, bem como pela designação da assembleia Geral de Credores apenas ao final de tal período.

III- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme previsto no artigo 1.015, inciso II do NCPC, se admite a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões que envolvam o mérito do processo.

As decisões proferidas pelo M.M. Juiz *a quo* não se tratam de simples despachos ordinatórios, envolvendo análise de mérito, qual seja, o deslinde da Recuperação Judicial, portanto, desafiando a interposição de Agravo de Instrumento.

Assim, resta comprovado que na hipótese dos autos, a decisão recorrida enseja a interposição de agravo de instrumento, sendo indiscutível o cabimento deste recurso, com seu consequente recebimento e total provimento, pelas razões a seguir expostas.

Página 8 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

JWJ

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

IV – DAS RAZÕES DE REFORMA

DAS DECISÕES:

Nas decisões recorridas fora concedida a prorrogação do *Stay Period* de forma parcial, sob pena de ultrapassado tal prazo sem realização da Assembleia Geral de Credores, ser decretada a falência das empresas Agravantes.

Fora ainda determinado às Agravantes que designassem horário, dia e local para realização da AGC.

Ocorre, Excelências, que as Recuperandas promoveram todos os atos necessários ao perfeito andamento do procedimento Recuperacional, realizando publicações de editais, recolhendo custas e despesas, manifestando-se o mais rápido possível quando instada a tanto, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal, e atendendo a todas as solicitações e atos necessários para auxiliar o Sr. Administrador Judicial.

Muito embora tenham sido realizados todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de Recuperação Judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, Excelências, o prazo de 180 dias previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, se esgotou recentemente, não sendo portanto suficiente para o amadurecimento da Recuperação das Agravantes, se mostra extremamente necessária a sua prorrogação, a fim de que as Recuperandas continuem concentrando esforços para o perfeito atendimento às normas contidas na Lei de Recuperação Judicial.

Importante mencionar que, apesar de a Lei 11.101/2005 dispor expressamente que o referido prazo de 180 dias não deve ser prorrogado em hipótese alguma, **nossos Tribunais Superiores vêm decidindo pela prorrogação de tal prazo de forma uníssona.**

Página 9 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

1415
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Desse modo, em respeito ao **Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, nossos Tribunais Superiores vêm admitindo a prorrogação do mencionado prazo por mais 180 dias.

Neste sentido, tomamos a liberdade de transcrever várias decisões proferidas em casos análogos ao presente caso:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM FACE DA RECUPERANDA. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES É IMPROPRORROGÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ANTE OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª C. Cível - AI - 1455717-4 - São José dos Pinhais - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 04.05.2016)”.

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVIADO EM FAVOR DA DEVEDORA - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - APREENSÃO DE BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo de suspensão das ações envolvendo sociedade em recuperação judicial, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é absoluto e pode ser prorrogado segundo as especificidades de cada caso concreto. 2. É inviável a busca e apreensão de bem imprescindível para o desenvolvimento das atividades produtivas da sociedade

Página 10 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

146

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
(Agravo de Instrumento (CPC))
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

em recuperação, consoante a exceção disposta no art. 49, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0290.14.011592-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson , 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2016, publicação da súmula em 31/05/2016)”.
C

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL -JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUIZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES -PRORROGAÇÃO -POSSIBILIDADE -ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -1-O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05 , pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2-Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ -AgRg-CC 111.614 - (2010/0072357-6) -2ª S. -Relª Minª Nancy Andrighi - DJe 19.11.2010 -p. 260)”.
C

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES, POR 180 DIAS -ART. 6º § 4º DA LRF -PRORROGAÇÃO DEFERIDA MANTIDA - Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (TJSP - AI 2121646- 55.2014.8.26.0000 -Campinas -1ª

Página 11 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Prescliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

11/17

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

C.Res.DEmp. -Rel. Teixeira Leite -DJe 19.01.2015 -p. 3531)”.
“RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUE TRATA O § 4º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05 ADMISSIBILIDADE, NO CASO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA DESÍDIA OU DESINTERESSE OU INTENÇÃO DA RECUPERANDA EM DIFICULTAR O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO ATENUAÇÃO DO RIGOR DA LEI QUE CONTA INCLUSIVE COM PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR SORTEADO VENCIDO, NOS TERMOS DO VOTO INCORPORADO AO ACÓRDÃO -RECURSO IMPROVIDO. (TJSP -AI 0126213-03.2013.8.26.0000 -Barueri -2ª C.Res.DEmp. -Relª Lígia Araújo Bisogni -DJe 28.02.2014 -p. 1701)”.
“AGRAVO REGIMENTAL -Insurgência contra r. decisão que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Prejudicado o julgamento do agravo regimental em razão do julgamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Minuta recursal que defende a necessidade prorrogação. Voto vencido do Relator Sorteado entendendo improrrogável o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação (inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). Maioria, entretanto, que anota a possibilidade da prorrogação Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. Voto vencido do Relator que negaria provimento ao agravo de instrumento. Com esse resultado, julgam prejudicado o agravo regimental. (TJSP -AgRg 2027236-39.2013.8.26.0000 -Ribeirão Preto -2ª C.Res.DEmp. -Rel. Ricardo Negrão -DJe 27.05.2014 -p. 1279)”.
“SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO

Página 12 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1418

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes. 2-Recurso desprovido.*. (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 - São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 05.02.2015 -p. 1678)”.

“SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes.2-Recurso desprovido.*. (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 - São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 26.11.2014 -p. 1497)”.

“PROCESSUAL CIVIL -Execução de título extrajudicial lastreada em contrato de locação. Executada em recuperação judicial. Determinação emanada pelo MM. Juízo da execução, de prosseguimento do feito e deferimento da penhora, porquanto decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 . Prorrogação desse prazo que é de competência absoluta e exclusiva do MM. Juízo da ação de recuperação judicial. Cabível, porém, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, obviar provisoriamente a prática de

Página 13 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presdiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

349

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

determinados atos processuais executórios até que haja provocação (em prazo certo) e, em caso positivo, deliberação a respeito da questão pelo juízo absolutamente competente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP -AI 2179480-16.2014.8.26.0000 -Santos -27ª CD.Priv. -Rel. Mourão Neto -DJe 19.01.2015 -p. 4135)".

Ou seja, conforme exaustivamente demonstrado, é perfeitamente cabível a prorrogação do prazo de suspensão das Ações e Execuções que tramitam em face das Recuperandas, uma vez que tornou-se nítido a impossibilidade do cumprimento de tal prazo em virtude de vários fatores.

Esta medida se faz totalmente necessária ao regular andamento do processo de Recuperação Judicial, possibilitando às Recuperandas continuar seus esforços em promover o bom andamento do negócio, notadamente pelo atual momento de crise econômica que passamos.

Assim, vê-se que a decisão que conferiu às Recuperandas a prorrogação parcial de tal período, sob risco de CONVERSÃO EM FALÊNCIA se mostrou totalmente desarrazoada.

Por outro lado, com a a prorrogação do chamado *Stay Period* na presente Recuperação Judicial, também se faz extremamente necessário que seja **postergado eventual agendamento da assembleia geral de credores, que deverá ser designada apenas ao final do segundo período de suspensão**, ao contrário, portanto, do entendimento do Digno Magistrado.

Explica-se.

Desde o início da Recuperação, ambas empresas vêm passando por difícil fase, tanto no que concerne às questões econômicas quanto às questões de gestão.

Visando amenizar tais dificuldades, as Recuperandas aplicaram recentemente grande projeto organizacional, reestruturando seus setores internos, de modo que, no início de fevereiro do

Página 14 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1400

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

corrente ano, fora realizada a contratação de profissional do ramo de Consultoria e Gestão.

Assim, diversas estratégias estão sendo aplicadas.

Após a chegada deste profissional, fora possível as Recuperandas ter acesso a linhas de crédito que finalmente possibilitaram o incremento de faturamento, e a clara demonstração ao mercado e em especial aos credores, a possibilidade efetiva do soerguimento das Recuperandas.

À título de exemplo resume-se o pacote de medidas que foram definidas e estão sendo aplicadas pelas Recuperandas: - Busca de novos parceiros financeiros; - compra recente de grande volume de insumos; - reestruturação da meta de faturamento; - readequação operacional da empresa e do mix de produtos; - revisão dos preços e custos; - captação de mercado; - consultoria de marketing, com a busca e reconquista de antiga clientela; - estudos de viabilidade para novos investimentos no mercado de equipamento solar.

Importante destacar que fora também realizado pedido de venda de alguns bens como meio de levantar capital de giro e aplicação dos valores em setor específico (sendo que independe disto o faturamento já cresceu).

Logo, como se vê Digno Desembargadores, as Recuperandas vêm demonstrando **seu engajamento junto ao sucesso da presente Recuperação.**

Não obstante, para que referido procedimento realmente tenha êxito, é plenamente necessário que toda esta gama de reajustes e tomada de novas medidas de gestão **sejam realizadas a seu tempo**, para que sejam cultivadas com perfeição. É necessário, portanto, período de amadurecimento no desenvolver das novas estratégias.

Logo e em contrapartida, ocorrendo a designação da AGC, conforme determinou o magistrado, certamente **não restará tempo para que referidas medidas se desenvolvam em sua forma plena, de modo que as Recuperandas poderão ir para referida Assembleia**

Página 15 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presdiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1421

NAKANO
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

fragilizadas, o que certamente implicará em prejuízos na votação do Plano de Recuperação.

Ora, certamente que, estando as Recuperandas em pleno funcionamento, com todo o rol de medidas tomadas em ação, e apresentando bons resultados, com certeza terão maior margem para deliberação e negociação acerca do Plano de Recuperação.

Além do que, com o crescimento do faturamento, por óbvio iniciou-se novamente uma grande soma em compra de insumos, que foi realizada por óbvio também de credores da presente recuperação, tais credores agora são apoiadores incondicionais do projeto de soerguimento, haja vista que estão vivenciando o efetivo amadurecimento das estratégias adotadas.

Agora, quanto mais tempo tivermos, mais apoio iremos conseguir, tornando plenamente viável a aprovação do Plano de Recuperação, mas o que pede neste autos, nada mais é o que hodiernamente tem sido concedido as empresas em recuperação, ou seja, a prorrogação do *stay period* por mais 180 dias.

Todas essas informações poderão ser corroboradas pelo Sr. Administrador Judicial que acompanha de perto todo o desenrolar de fatos que foram narrados.

Como dito, referido pacote de medidas de readequação das empresas iniciou-se recentemente, uma vez que o consultor previamente contratado foi substituído em fevereiro (06/02/2017) doc. anexo, estando em fase inicial de revisão e implementação, para constante progresso, tudo com vistas a gerar maior faturamento e fortalecimento organizacional.

Assim, para que a negociação do Plano de Recuperação Judicial com os credores obtenha sucesso, se faz necessário que a Assembleia Geral de Credores seja designada em momento posterior, onde ambas as recuperandas certamente estarão solidificadas e melhor estruturadas, podendo demonstrar com mais clareza toda a sua capacidade produtiva.

Tais medidas são indispensáveis ao bom andamento da Recuperação Judicial.

Página 16 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

422

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Não obstante tais fatos terem sido colocados às claras para o Juízo de primeiro grau, este entendeu que a Recuperação deve terminar o mais breve possível, em total contrassenso com o espírito da lei 11.101/05.

Excelências, tais decisões fogem dos princípios inerentes à Recuperação Judicial, em especial ao Princípio da Recuperação da Empresa, eis que fulminariam as possibilidades de superação desta atual crise econômico financeira.

Ressalta-se que os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade e modicidade devem ser aplicados ao presente caso, a fim de viabilizar a recuperação das mesmas, de acordo com o que preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/2005 abaixo transcrito:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Ou seja, na hipótese de tais princípios não serem observados na apreciação do procedimento de Recuperação Judicial, será ocasionado um verdadeiro contrassenso ao objetivo da lei, que foi promulgada para possibilitar a recuperação das empresas que passam por crises econômico financeira, mantendo sua função social, e não para potencializar a dificuldade financeira da empresa, o que, no caso em comento, ocorrerá caso seja mantidas as decisões.

Na remota hipótese deste E. Tribunal validar as decisões recorridas, todo o procedimento da recuperação judicial poderá ser prejudicado, tendo em vista que na decisão recorrida resta evidente o desacerto do Juízo a quo.

Ora Excelências, importante mencionar que referido pedido encontra guarida nos artigos e princípios da Lei 11.101/2005, isso porque se busca por meio da Recuperação Judicial a superação da crise econômico financeira das Recuperandas com intuito de fomentar a manutenção

Página 17 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1423

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

das atividades empresariais como fonte produtora de empregos e tutelando o interesse de todos os credores.

Já r. decisão agravada demonstra um verdadeiro contrassenso à exegese da lei, na medida que a sua manutenção implicará em dano irreparável às Agravantes, contrariando a função social das empresas e o objetivo da lei de recuperação judicial, o qual consiste na superação da crise econômico financeira em situações críticas como a das Agravantes

Portanto, merece **TOTAL PROVIMENTO** o presente agravo de instrumento, impondo a atribuição do efeito suspensivo ao recurso, determinando que a r. decisões agravadas, **sejam suspensas até a decisão definitiva deste E. Tribunal e, ao final, seja determinada a prorrogação pelo período de 180 dias, a fim de viabilizar o processo recuperatório das Agravantes, determinando ainda que a AGC seja marcada apenas ao final de tal período.**

V – DA TUTELA RECURSAL: EVIDENTE NECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO.

Conforme expressamente previsto no **inciso I do artigo 1.019 do Novo Código de Processo Civil**, em casos de urgência e que a questão recorrida pode ocasionar dano de difícil ou incerta reparação, é possível a atribuição de efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento.

Pois bem, como exaustivamente demonstrado nestes autos, em caso de manutenção da r. decisão agravada, o risco de ser inviabilizada a Recuperação Judicial é sensivelmente potencializado.

Conforme já explanado, diversas medidas foram recentemente tomadas, medidas tais com o intuito de dar maior fôlego às Recuperandas, aumentando seu fluxo de caixa e rendimentos. Ocorre que tais medidas precisam ser levadas à seu tempo, eis que o mercado industrial não muda seu cenário de maneira tão célere.

Página 18 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

1424

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Na realidade, a manutenção da decisão agravada representará verdadeira incongruência jurídica, tendo em vista que impossibilitará a superação da situação de crise econômico-financeira das Agravantes, contrariando ao previsto pelo artigo 47 da Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação Judicial.

Oportuno mencionar também que a jurisprudência, em casos análogos ao em comento, entende pela atribuição do efeito suspensivo aos Recursos de Agravo de Instrumento, privilegiando a manutenção da atividade empresarial e contemplando a exegese da Lei de Recuperação Judicial, como se confirma no julgado abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. FUNCIONAMENTO INVIABILIZADO. AUSÊNCIA DE FATO OU ARGUMENTO NOVO. 1. O agravo regimental deve ser desprovido, quando a decisão recorrida estiver satisfatoriamente fundamentada e apoiada em entendimento dominante desta Corte, e o agravante não apresentar argumentos capazes de demonstrar a ocorrência de prejuízo, a ponto de motivar sua reconsideração ou justificar sua reforma. 2. A concessão ou não da antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional está adstrita ao prudente arbitrio e ao livre convencimento do juiz, em observância aos requisitos legais (CPC, art. 273), razão pela qual a modificação dos seus julgados somente é comportável quando houver abuso de autoridade ou decisões teratológicas. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO (TJGO – AI nº 353706.71.2015.8.09.0000 - 4º Cam. Cível – Rel. Des. CARLOS ESCHER)

Diante do exposto, pugna pelo concessão de efeito suspensivo, com a consequente suspensão das decisões até a decisão definitiva deste E. Tribunal acerca da prorrogação do *Stay Period* por mais

Página 19 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

3403

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

cento e oitenta dias, com o conseqüente agendamento da Assembleia Geral de Credores ao final de tal período.

VI – DO PREQUESTIONAMENTO

Tendo em vista as alegações contidas no presente agravo, já faz-se uso deste para prequestionar toda a matéria ventilada, especialmente no que diz respeito aos artigos 6º§§1º ao 8º; 47º; 49º; 61º; 62º; 63º; 154º e 155º, todos da Lei 11.101/2005, além de prequestionar todos os outros dispositivos citados na presente minuta de agravo de instrumento.

Além disso, serve o presente também para prequestionar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade, modicidade, preservação da empresa, dentre outros princípios aplicáveis ao procedimento recuperatório das Agravantes, para que eventual discussão com relação ao quanto aqui informado possa ser discutido em sede de nossos Tribunais de Superposição.

Portanto, toda a matéria aqui discutida fica, desde já, prequestionada para que possa ser discutida em sede de nossos Tribunais de Superposição.

VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, as Agravantes interpõem o presente Recurso, com fulcro no artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, esperando que seja conhecido e provido, para a reforma das decisões agravadas, nos seguintes termos:

- a) Seja deferido efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento para que não haja descumprimento das decisões que se guerrea, até o julgamento do presente recurso;
- b) Ao final, pugna pelo **TOTAL PROVIMENTO** deste recurso na ocasião do julgamento definitivo, concedendo às Recuperandas a

Página 20 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 1 : 01.Agravo%C3%A7onobre.pdf

3426

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

prorrogação da suspensão de todas as ações e execuções pelo período de 180 dias, conforme previsto em lei, bem como para determinar que a Assembleia Geral de Credores seja marcada apenas ao final de tal período, possibilitando, assim, às Recuperandas a continuidade de sua atividade empresarial, com a consequente superação da crise econômica financeira que as assolam;

Requer a juntada da guia de custas devidamente recolhidas, sendo certo que caso tenham sido recolhidos valores a menor, as Agravantes devem ser intimadas para complementar o recolhimento, não havendo qualquer tipo de deserção em razão deste fato.

Termos em que,
A. Deferimento.
São Paulo/SP, 09 de maio de 2017

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996

Página 21 de 21

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101052224915, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPU VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:58

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 2 : 02.procuracao.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE(S):- AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, sediada à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N, Quadra 15, Lotes 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74.935-790, cidade de Aparecida de Goiânia/GO e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, sediada à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, S/N, Quadra 21, Lotes 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP: 74.935-640, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, ambas neste ato representadas na forma de seus atos constitutivos por **Maria Suelene Alves Pedro**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Quadra 6-C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP: 74.934-706, cidade de Aparecida de Goiânia/GO.

OUTORGADO(S):- MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, brasileiro, casado, portador do RG 30.885.871-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.354.418-05 e na OAB/SP sob o nº 213.097, **RONAN JOSÉ DE SOUSA MIRANDA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 34.161.448/8 SSP/, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.693.388-44 e na OAB/SP sob o nº 339.527, **MARINA SARAIVA PEZOLITO**, brasileira, solteira, portadora do RG 47.782.615-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 408.807.318-50 e na OAB/SP sob o nº 350.998 e **VINICIUS BORGES NAVARRO**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 41.803.921-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.784.588-79 e na OAB/SP sob o nº 376.309, todos com endereço profissional na Rua Dr. Presciliano Pinto, nº 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 - São José do Rio Preto/SP e na Alameda Joaquim Eugênio de Lima nº 680, conjunto 162, Jardim Paulistano, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

PODERES:- Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constitui(em) e nomeia(m) seu(s) procurador(s), neste Estado de São Paulo e onde mais preciso for, o(s) outorgado(s) supra, ao(s) qual(is) confere(m) os poderes contidos na cláusula "AD JUDICIA" ET "EXTRA" para representá-lo(s) em qualquer instância ou Tribunal, como autor(es), réu(s), assistente(s) ou oponente(s), com os mais amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral,

Página 1 de 2

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101752204911, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 2 : 02.procuracao.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

448
58

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

inclusive os de receber e dar quitação, transigir, inventariar, notificar, adjudicar, desistir, acordar, renunciar, concordar com as avaliações, variar de ação, requerer preventivas, preparatórias ou incidentes, retirar autos, arrolar testemunhas, reconvir, receber e dar quitação ou recibo em qualquer repartição pública, protestar títulos de crédito em geral, firmar acordos ou compromissos, requerer recuperações judiciais e falências, receber intimações, levantar mandados de pagamento, representar o outorgante em Assembléia Geral de Credores, proferindo voto, representar o outorgante em qualquer repartição pública ou privada, dando tudo por bom, firme e valioso, agir em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer esta a outrem com ou sem reserva de iguais poderes.

CLÁUSULAS ESPECIAIS: 1. Em caso de renúncia dos poderes expressos nesta procuração e para este exclusivo fim, o advogado **MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO** representará todos os que venham a ter poderes conferidos por substabelecimento com reserva de iguais poderes, podendo praticar todos os atos necessários à renúncia; 2. Os Outorgados nomeados no presente instrumento ou por substabelecimento com reserva de iguais poderes e que pertençam a este escritório, poderão agir somente enquanto integrarem o escritório **NAKANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que por qualquer motivo deixarem de integrar referido escritório; 3. Esta com fim específico de auizer **Recuperação Judicial**.

São Paulo-SP, 29 de julho de 2016

[Assinatura]
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI
CNPJ 26.930.164/0001-01

[Assinatura]
WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME
10.516.534/0001-29

Página 2 de 2

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101752204911, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 3 : 03.substabelecimento.pdf

1429
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n 213.097, portador do RG n 213.097, portador do RG N 30.885.871-SSP/SP e do CPF/MF sob o n 274.354.418-05 **SUBSTABELECE COM RESERVA DE IGUAIS PODERES**, os poderes que lhe foram outorgados por Ap. Talon Prokurto Matheus EIRELI e W.M. Inoc. Aquino de Sales, LTDA-DE, nos autos n 2016.02.117310 - Recurso Judicial, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia - TJGO, por meio da procuração presente nestes autos, ao Advogado **PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n 351.996, todos com escritório na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n 3194, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo - SP.

São José do Rio Preto/SP. 02/09/2016



MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 213.097

Página 1 de 1

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063 7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216 4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101952204910, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:44
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 4 : 04.contratosocialaco.pdf

J430

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA(EIRELI)**

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA

MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI de nº 1.604.328 SSP-GO e do CPF de nº 197.709.951-34, nascida aos 19/07/1959, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, Lt. 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-706.

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA**. Com sede e estabelecimento na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, SN, Qd. 15, Lts. 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-810, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº **52200891637** e CNPJ de nº **26.930.164/0001-01**, consoante a faculdade prevista na Instrução Normativa 117, Capítulo 3.2.14 de 2011 do DNRC, resolve;

CLÁUSULA PRIMEIRA- Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA(EIRELI)**, sob o nome empresarial de **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA- O acervo desta sociedade, no valor de **R\$ 708.000,00**(setecentos e oito mil reais), representado por uma cota de igual valor nominal, passa a constituir o capital da **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI)** mencionado na cláusula primeira.

Para tanto, firma nesta mesma data, neste mesmo ato, a solicitação de sua inscrição como **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA(EIRELI)**, mediante ato constitutivo da mesma a seguir.

Certifico que este documento da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI Nire: 52 60028860-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16-087803-9 e o código de segurança: 79Y3M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2016 15:36:12 por Paula Nunes Lubo - Secretária Geral.

Pag 1 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101152234914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentação 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 4 : 04.contratosocialaco.pdf

433

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

**ATO CONSTITUTIVO POR TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE
LIMITADA EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA(EIRELI)**

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI

MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI de nº 1.604.328 SSP-GO e do CPF de nº 197.709.951-54, nascida aos 19/07/1959, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, L: 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP. 74934-706, constitui **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA(EIRELI)**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa girará sob o nome empresarial: **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI**, e tem como nome de fantasia: **AÇONOBRE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sua sede à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, SN, Qd. 15, Lts. 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-810.

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital da empresa é de R\$ 708.000,00(setecentos e oito mil reais) representado por uma cota de igual valor nominal, já integralizado, sendo R\$ 528.000,00(quinhetos e vinte e oito mil reais) em moeda corrente do país e R\$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais) em imóveis.

CLÁUSULA QUARTA – A empresa tem por objeto: Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Metalúrgicos.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 10/03/1991, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O encerramento do exercício da/-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando será feito o balanço geral, sendo que os lucros ou prejuízos serão suportados pelo seu titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da empresa será exercida pela sua titular **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, a qual assinará e representará a empresa só para assuntos de interesse da mesma.

CLÁUSULA OITAVA – Eu **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade **EIRELI**.

Certifico que este documento da empresa **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI**, Nire. 52.60028860-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/087803-9 e o código de segurança 79Y3M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2016 15:36:12 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral

Pág 2 de 1



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101152234914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentação 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 4 : 04.contratosocialaco.pdf

1432

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

CLÁUSULA NONA – A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele, mediante deliberação do titular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Para dirimir quaisquer divergências ou controvérsias relativas à interpretação na execução do presente instrumento constitutivo, fica eleito o FORO de Aparecida de Goiânia-GO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

Aparecida de Goiânia, 22 de junho de 2016.

MARIA SUELENE ALVES PEDRO

Reginaldo de Almeida
OAB-GO 33.401

BRUNO
Recebeu em nome de MARIA SUELENE ALVES PEDRO
Nova Brasília, 22 de Junho de 2016, 11:47:18
ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM 24/06/2016
SOB O NÚMERO: 52600288601
Protocolo: 16/087803-9
AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI
SECRETÁRIA-GERAL - PAULA NUNES LOBO ROSSI

Certifico que este documento da empresa AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, Nire: 52 60028860-1, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 16/087803-9 e o código de segurança 79Y3M. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/06/2016 15:36:12 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101152234914, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 5 : 05.contratosocialwmw.pdf

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

WEVERSON ALVES QUIXABEIRA, brasileiro, casado com separação total de bens, empresário, portador da CI de nº 4838850 DGPC-GO e do CPF de nº 011.075.901-08, nascido aos 20/10/1986, residente e domiciliado à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, Lt. 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-706, e;

WENISKLEY ALVES QUIXABEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI de nº 4221134 DGPC-GO e do CPF de nº 719.770.741-20, nascido aos 06/11/1981, residente e domiciliado à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, Lt. 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-706.

Únicos sócios da empresa **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**, com sede à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21, Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-640, registrada na JUCEG sob o nº **52202589440** e CNPJ de nº **10.516.534/0001-29**, resolvem de comum acordo, procederem com a Alteração Contratual, que regerá com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O sócio **WEVERSON ALVES QUIXABEIRA** cede e transfere o total de suas cotas ou seja 25.000(vinte e cinco mil) cotas para a sócia ora admitida **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI de nº 1604328 2ª via SPTC-GO e do CPF de nº 197.709.951-34, nascida aos 19/07/1959, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, Lt. 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-706 e **WENISKLEY ALVES QUIXABEIRA** cede e transfere o total de suas cotas, ou seja 25.000(vinte e cinco mil) cotas para a sócia ora admitida **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI**, com sede à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, SN, Qd. 15, Lts. 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-810, registrada na JUCEG sob o nº **52600288601** e CNPJ de nº **26.930.164/0001-01**, neste ato representada pela sua titular **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, acima qualificada.

Os sócios que cedem e transferem cotas, consideram quitadas as mesmas.

Com esta alteração o capital ficará assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	%	VLR. EM R\$
MARIA SUELENE ALVES PEDRO	25.000	50,00	25.000,00
AÇONOBRE PROD. METALÚRGICOS EIRELI	25.000	50,00	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

1433
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101252284919, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

CLÁUSULA TERCEIRA - A administração da sociedade será exercida pela sócia ora admitida **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, que assinará isoladamente e representará a empresa só para assuntos de interesse da mesma.

CLÁUSULA QUARTA - A administradora declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes previstos, que a impeça de exercer a Administração da Sociedade.

As demais cláusulas não atingidas por esta, continuam em pleno vigor.

CONSOLIDAÇÃO

WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

NIRE: 52202589440

CNPJ: 10.516.534/0001-29

MARIA SUELENE ALVES PEDRO, brasileira, solteira, empresária, portadora da CI de nº 1604328 2ª via SPTC-GO e do CPF de nº 197.709.951-34, nascida aos 19/07/1953, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd. 6-C, Lt. 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74934-706, e;

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, SN, Qd. 15, Lts. 11 e 12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-810, registrada na JUCEG sob o nº 52600288601 e CNPJ de nº 26.930.164/0001-01, neste ato representada pela sua titular **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, acima qualificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL E DOMICÍLIO

A sociedade gira sob a nome empresarial de **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**, sendo a sede social e FORO em Aparecida de Goiânia, no Estado de Goiás, à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21, Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74935-640, ficando desde já autorizada a abrir filiais, escritórios de representação em qualquer parte do território nacional e do exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETIVO DA SOCIEDADE

A sociedade tem como objetivo a exploração do ramo de: Fabricação de Esquadrias de Metálicas: Tanque, Caixa D'água, Reservatórios Metálicos e Caldeiras para Aquecimento Central; Comércio Atacadista de Materiais para Construção, de Produtos Metalúrgicos e Comércio Varejista de Material para Construção.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35

Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO

Validação pelo código: 101252284919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 5 : 05.contraosocialwmw.pdf

1435 443

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

CLÁUSULA TERCEIRA – FILIAIS

A sociedade possui uma filial no endereço: Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd. 21, Lt. 14, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 75935-640, com os mesmos objetivos da matriz, registrada na JUCEG sob o nº 52900550085 e inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0002-00.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, e assim distribuído:

SÓCIOS	COTAS	%	VLR. EM R\$
MARIA SUELENE ALVES PEDRO	25.000	50,00	25.000,00
AÇONOBRE PROD. METALÚRGICOS EIRELI	25.000	50,00	25.000,00
TOTAL	50.000	100,00	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE SOBRE O CAPITAL SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é exercida pela sócia **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, que assinará isoladamente e representará a empresa só para assuntos de interesse da mesma.

Parágrafo Único – Mediante a provação em reunião dos sócios, desde que representem a maioria absoluta do Capital Social, a sociedade poderá conceder garantias, endossos e avais em favor de terceiros, nos termos da referida deliberação.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO CONTRATUAL

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de atividades se deu no dia 17 de novembro de 2008.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

A título de Pró-labore, o sócio Administrador, terá direito a uma retirada mensal de acordo com o limite permitido pela legislação do imposto de renda, em vigor e a concordância dos sócios.

CLÁUSULA NONA – ANO SOCIAL E BALANÇO GERAL

O ano social financeiro é encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, quando será levantado o balanço geral, sendo que os lucros ou perdas, serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital social.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101252284919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 5 : 05.contratosocialwmw.pdf

1436
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

CLÁUSULA DÉCIMA – DIVISÃO DAS COTAS

As cotas são indivisíveis, e não poderão ser vendidas sem a autorização de todos os sócios, tendo os mesmos a preferência na sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FALECIMENTO

Com o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, e proceder-se-á de acordo com as Leis vigentes, continuando com os seus herdeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

A administradora, declara sob as penas da Lei, que não está incurso em nenhum dos crimes, que a impeça de exercer a Administração da Sociedade.

E por estarem justos e contratados, assinam a presente em Via Única.

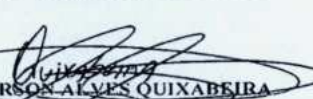
Comparecida de Goiânia 30 de junho de 2016.



MARIA SUELENE ALVES PEDRO

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI

Neste ato representada por

MARIA SUELENE ALVES PEDRO


WEVERSON ALVES QUIXABEIRA


WENISKLEY ALVES QUIXABEIRA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101252284919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 5 : 05.contratosocialwmm.pdf

1437

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

BRUNO
Rua Quintiliano Silva Henri, nº 100, Jardim Laranjeiras, Setor de Itumberape, Município de Nova Brasília, Estado de Goiás, CEP: 73.100-000, Fone: (61) 3211-1111

Reconheço VERDADEIRA(S) ASSINATURA(S) DE
MARIA SUELENE ALVES PEDRO
e
WEVERSON ALVES QUIXABETRA

em
Nova Brasília, 01 de Julho de 2016, 11:38:28.
SILAS JUNIO L DE OLIVEIRA ESCRIVENTE

BRUNO
Rua Quintiliano Silva Henri, nº 100, Jardim Laranjeiras, Setor de Itumberape, Município de Nova Brasília, Estado de Goiás, CEP: 73.100-000, Fone: (61) 3211-1111

Reconheço VERDADEIRA(S) ASSINATURA(S) DE
MARIA SUELENE ALVES PEDRO
e
WEVERSON ALVES QUIXABETRA

em
Nova Brasília, 01 de Julho de 2016, 11:38:28.
SILAS JUNIO L DE OLIVEIRA ESCRIVENTE

BRUNO
Rua Quintiliano Silva Henri, nº 100, Jardim Laranjeiras, Setor de Itumberape, Município de Nova Brasília, Estado de Goiás, CEP: 73.100-000, Fone: (61) 3211-1111

Reconheço VERDADEIRA(S) ASSINATURA(S) DE
MARIA SUELENE ALVES PEDRO
e
WEVERSON ALVES QUIXABETRA

em
Nova Brasília, 01 de Julho de 2016, 11:34:58.
SILAS JUNIO L DE OLIVEIRA ESCRIVENTE

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101252284919, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

1438
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12
EPT 15111 97/88/04 9182 81-152182

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE
GOIÁS.

CÓPIA

URGENTE!!!

AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/nº, Qd. 15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP. 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd. 21, Lts. 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP: 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, QD. 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima n. 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vem mui respeitosamente à presença Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei 11.101/05 apresentar seu pedido de

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 1 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1439
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

I Da Recuperação Judicial

NO PLANO DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ECONÔMICAS, A IDEIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEVA À AFIRMAÇÃO DE UMA NECESSÁRIA SOLVABILIDADE DO PATRIMÔNIO DO DEVEDOR, OU SEJA, É PRECISO HAVER BENS E DIREITOS EM VALOR SUFICIENTE PARA PERMITIR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES, NO MOMENTO EM QUE ESTEJAM VENCIDAS.

A atual situação financeira das requerentes não corresponde ao conceito de solvência acima descrito, pois assim como grande parte do setor siderurgico, as requerentes estão atravessando uma grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômico-financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar de recuperação judicial de empresas, ensina Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29:

(...) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresaria são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido um foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos.

Assim, determina o artigo 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 2 de 29 www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1440

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://prodjud.jgo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Este é o princípio basilar do processo recuperacional, pois recuperando a empresa, não estamos recuperando o empresário e sim toda uma coletividade que guarda estreita relação com a empresa, nestes incluídos seus funcionários juntamente com suas famílias, a fonte produtora de renda e tributos que ajudam a fomentar a vida em sociedade.

Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo Juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

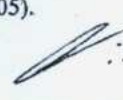
Destaca-se ainda da doutrina de Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4a Ed, 2010, pg. 29 que:

“Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantem relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores”.

Para tanto, é necessário realizar o levantamento do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.

Dada a viabilidade econômico-financeira das empresas requerentes, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitir-se-á a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento das empresas, fato este que resultará em benefício à todos (credores, trabalhadores, economia do país).

Deferido o pedido de recuperação judicial, as empresas requerentes permanecerão sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano (art. 61 da Lei 11.101/05).



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELA
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 3 de 29 www.nakano.adv.br

Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

1443

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Portanto, nos termos da presente petição inicial, necessário se faz o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, para que seja viabilizada a recuperação das empresas requerentes.

Para tanto, encontram-se cumpridos todos os requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005, os quais poderão ser efetivamente verificados nos documentos aqui colacionados.

Assim, de rigor o deferimento da presente recuperação judicial, por ser medida da mais absoluta justiça.

Segundo o Ilustre Jurista José da Silva Pacheco a recuperação judicial envolve os interesses:

- a) do empresário ou da sociedade empresária;
- b) dos empregados, que com seu trabalho dão vitalidade a empresa;
- c) dos sócios, que aplicam suas economias e recursos financeiros, em prol do seu desenvolvimento;
- d) dos credores que, confiantes nos seus produtos, dão crédito a empresa em recuperação;
- e) das Instituições Financeiras, que dão financiamento a recuperanda, atentas não só à segurança das garantias, mas também à permanência crescente das atividades empresariais;
- f) da Fazenda Pública, que sempre almeja a capacidade econômica do contribuinte, só possível com o estímulo e revitalização da empresa;
- g) do Município, da Região, do Estado e do próprio país, que só se desenvolve como o desenvolvimento das atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e serviços;
- h) da Ordem Econômica em geral que, de acordo com o preceito do artigo 170 da Constituição Federal, funda-se na valorização do trabalho e da livre iniciativa, a fim de assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os princípios da função social

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 4 de 29 www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1442

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://prodjudfgo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO
SOCIÉDADE DE ADVOGADOS

da propriedade, da defesa do consumidor, da redução das desigualdades regionais e sociais, e da busca do pleno emprego;

i) *dos consumidores e da coletividade em geral.*

Portanto, Excelência, fica claro a necessidade do deferimento da presente recuperação judicial, uma vez que através de referido procedimento, poder-se-á fazer com que as requerentes retomem seu crescimento com vista a manutenção da sua atividade produtiva.

II
Dos Requisitos para o ajuizamento da Presente Recuperação Judicial


Conforme verifica-se dos documentos em anexo, as requerentes atendem aos requisitos elencados no artigo 48 da Lei 11.101/05, uma vez que exercem, regularmente, suas atividades há muito mais que dois anos; jamais foram falidas; não obtiveram a concessão de recuperação judicial anteriormente; seus administradores e ou sócios jamais foram condenados por crime algum.

Referidos requisitos estão estampados no artigo 48 da Lei 11.101/2005, a qual tomo a liberdade de transcrever:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravio de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 5 de 29 www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

1443

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

§ 1º A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente. (Renumerado pela Lei nº 12.873, de 2013)

§ 2º Tratando-se de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo por meio da Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ que tenha sido entregue tempestivamente. (Incluído pela Lei nº 12.873, de 2013)

Como se vê, Excelência, todos os requisitos exigidos pelo artigo 48 da Lei de Recuperação Judicial se fazem presentes no caso em análise, podendo as requerentes ajuizarem o presente pedido para verem restabelecidas as condições de suas atividades.

Ademais, conforme verifica-se, referida recuperação é extremamente necessária à continuidade das atividades das requerentes e, conseqüentemente, é extremamente necessária à manutenção da fonte de emprego gerada pelas requerentes, uma vez que as mesmas passam por extrema dificuldade financeira e o não ajuizamento do presente procedimento recuperatório certamente causaria a bancarrota das empresas requerentes, sem contar na falta de adimplemento das inúmeras dívidas contraídas pelas requerentes.

Portanto, extremamente necessário o ajuizamento do presente procedimento recuperatório, o qual deverá ser deferido para que seja possibilitado às requerentes a completa recuperação das mesmas, a manutenção de sua atividade produtiva, com a conseqüente manutenção da fonte de emprego, além de propiciar aos credores o recebimento dos valores que lhes são devidos, nos termos do plano de recuperação judicial que será apresentado no prazo legal.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 6 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1444

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: https://projudi.tjgo.jus.br/pendenciaPublica

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

III
Da Competência para o Processamento do Feito

A competência material para propositura do presente pedido, é estabelecida no artigo 3º da Lei em aplicação e determina o Juízo do local do principal estabelecimento do Grupo Econômico, como se observa:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

É necessário, inicialmente, buscar na doutrina a definição do conceito de principal estabelecimento.

Ensina o renomado processualista Nelson Nery Junior:

Competente para o pedido de falência é o juízo onde se situa o principal estabelecimento da empresa comercial ou a filial de empresa situada fora do país. É o lugar onde está concentrado o comando e de onde irradiam os negócios da empresa, isto é, o lugar de onde emanam as ordens que mantêm a empresa em funcionamento. O principal estabelecimento é aferível por circunstâncias de fato. Se o comando da empresa não se localiza no lugar em que o contrato social e os registros da empresa indiquem como sede, o principal estabelecimento não é o que os documentos, de direito, apontam, mas aquele que os fatos determinam como sendo o lugar do qual a empresa é efetivamente comandada. A alteração do domicílio da empresa durante o período crítico de sua insolvabilidade não implica necessariamente a alteração da competência do juízo da falência. Se a alteração domiciliar foi feita em fraude, continua competente o

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 7 de 29 . www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1445

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

juízo do anterior domicílio. Pela prevenção se fixa o juízo competente para a falência, quando vários existirem no foro competente (LF, art. 6º, parágrafo 8º)". (Código Civil Comentado, 3ª edição, Editora RT, pg. 1.140).

Segundo o ilustre jurista Fabio Ulhoa Coelho entende-se como estabelecimento principal:

"Não a sede estatutária ou contratual da sociedade empresária devedora, a que vem mencionada no respectivo ato constitutivo, nem o estabelecimento maior, física ou administrativamente falando. Principal estabelecimento, para fins de definição de competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume dos negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico". (Comentários à Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, 2ª Edição, Editora Saraiva, pg. 28).

Tais lições encontram respaldo em decisões como a do STJ, que pede-se vênua para transcrever:

PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AJUIZADO NO DISTRITO FEDERAL - DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA O RIO DE JANEIRO - RJ - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO - ARTS. 3º E 6º, § 8º, DA LEI Nº 11.101/2005 - VIOLAÇÃO NÃO CARACTERIZADA - INDISPONIBILIDADE DE BENS E INATIVIDADE DA EMPRESA - POSTERIOR MODIFICAÇÃO DA SEDE NO CONTRATO SOCIAL - QUADRO FÁTICO IMUTÁVEL NA INSTÂNCIA ESPECIAL - ENUNCIADO Nº 7 DA SÚMULA DO STJ - 1- O quadro fático-probatório descrito no acórdão recorrido não pode ser modificado em recurso especial, esbarrando na vedação contida no Enunciado nº 7 da Súmula do STJ . Em tal circunstância, não produzem efeito algum neste julgamento as alegações recursais a respeito da suposta atividade econômica exercida nesta Capital e da eventual ausência de citação nos autos do

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 8 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

446

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://prodjudf.jgo.jus.br/rendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

pedido de falência referido pela recorrente, aspectos que nem mesmo foram enfrentados pelo Tribunal de origem. 2- A qualificação de principal estabelecimento, referido no art. 3º da Lei nº 11.101/2005, revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede, formalmente constante do estatuto social e objeto de alteração no presente caso. 3- Tornados os bens indisponíveis e encerradas as atividades da empresa cuja recuperação é postulada, firma-se como competente o juízo do último local em que se situava o principal estabelecimento, de forma a proteger o direito dos credores e a tornar menos complexa a atividade do Poder Judiciário, orientação que se concilia com o espírito da norma legal. 4- Concretamente, conforme apurado nas instâncias ordinárias, o principal estabelecimento da recorrente, antes da inatividade, localizava-se no Rio de Janeiro - RJ, onde foram propostas inúmeras ações na Justiça comum e na Justiça Federal, entre elas até mesmo um pedido de falência, segundo a recorrente, em 2004, razão pela qual a prevenção do referido foro permanece intacta. 5- Recurso especial improvido. (STJ - REsp 1.006.093 - (2006/0220947-8) - 4ª T. - Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira - DJe 16.10.2014 - p. 1620)

Consoante entendimento jurisprudencial, respaldo em abalizada doutrina, "estabelecimento principal é o local onde a atividade se mantém centralizada", não sendo, de outra parte, "aquele a que os estatutos conferem o título principal, mas o que forma o corpo vivo, o centro vital das principais atividades do devedor (STJ-2ª Turma, cc 32988-RJ, rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, j. 14.11.2001, DJ 04.02.2002).

Este também é o entendimento dos nossos Tribunais Superiores, a saber:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -
PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL -
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA - ARTIGO 113 DO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 9 de 29 www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1447

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MATÉRIA NÃO SUJEITA À PRECLUSÃO - LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DA DEVEDORA - ARTIGO 3º DA LEI Nº 11.101/05 - LOCAL ONDE SÃO EXERCIDAS AS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA EMPRESA - PRECEDENTES DO STJ - 1- Dispõe o artigo 113 do Código de Processo Civil , que a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção. Tal significa dizer que, enquanto o processo estiver tramitando, inexistente vedação para abertura de novas discussões acerca da incompetência absoluta do foro, ainda mais tratando-se da via eleita, conflito de competência, promovido por julgador que até então, não havia se pronunciado nos autos sobre o tema. 2- De acordo com a leitura do artigo 3º da Lei nº 11.101/05 , "é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil", devendo ser levado em consideração que "(...) a qualificação de principal estabelecimento (...) revela uma situação fática vinculada à apuração do local onde exercidas as atividades mais importantes da empresa, não se confundindo, necessariamente, com o endereço da sede." (STJ, RESp 1006093/DF). 3- Restando evidenciado nos autos que todas as empresas do GRUPO CORAL, com exceção de uma, estão sediadas em Aparecida de Goiânia, em especial, aquelas que possuem ativos financeiros mais avantajados, maiores despesas com ordenados, salários, gratificações e outras remunerações a empregados, sendo ainda responsáveis pelo faturamento dos contratos de asseio, portaria, refeição e segurança, outra não é a providência senão declarar a incompetência absoluta do foro da comarca de Goiânia, local em que se processa o pedido de recuperação judicial. 4- A regra da competência absoluta, ao contrário daquela observada na competência relativa, não pode ser alterada por

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 10 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1448

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: https://projudi.tjgo.jus.br/rendenciaPublica

NAKANO

SOVIDADE DE ADVOGADOS

conexão/continência, não admitindo prorrogação pelas partes. Sendo assim, equivocado o ajuizamento da ação de falência por conexão à ação cautelar pois, tratando-se de competência absoluta, em razão da matéria, devem ser observados os termos do artigo 3º da Lei de regência . 5- CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA CONHECIDO. REMESSA DOS AUTOS AO FORO DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA. PRESERVADOS TODOS OS ATOS DECISÓRIOS JÁ PRATICADOS NO FEITO, EM OBSERVÂNCIA AOS TERMOS DO ARTIGO 122 DO CPC E AO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. (TJGO - CC 201491496088 - 1ª S.Cív. - Rel. Des. Orloff Neves Rocha - DJe 13.11.2014 - p. 104) Grifo Nosso.

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE FALÊNCIA - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A CAUSA - ARTIGO 3º, DA LEI Nº 11.101/2005 - DESPEJO DA EMPRESA DA SEDE PRINCIPAL - FILIAL NA COMARCA DE GOIÂNIA - 1- Nos termos do artigo 3º, da Lei nº 11.101/2005 (REGULA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, A EXTRAJUDICIAL E A FALÊNCIA DO EMPRESÁRIO E DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA), é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do brasil. 2- In casu, conforme consta da certidão simplificada da junta comercial do estado de goiás, a empresa demandada possui filial nesta capital (FL. 07), e em tendo desocupado o imóvel situado na comarca de aparecida de goiânia, onde não mais exerce atividade, o juízo desta capital passa a ter competência para processar e julgar o pedido falimentar em questão, em atenção ao disposto no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005 . Conflito conhecido e provido para declarar competente o juízo suscitado. (TJGO - CC 201492845426 - 1ª S.Cív. - Relª Desª Maria das Gracias Carneiro Requi - DJe 21.10.2014 - p. 26)

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 11 de 28 www.nakano.adv.br
Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravio de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

1449

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

V. R. R\$ 10.000,00 | Cl: ficador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

APELACAO - ACAO DE BUSCA E APREENSAO PELO DECRETO LEI 911/69 CONVERTIDA EM DEPOSITO - CONTRATO FIRMADO COM A MATRIZ - FORO CONTRATUAL CDC - FILIAL - INCOMPETENCIA ABSOLUTA - NULIDADE - REMESSA AO JUIZO COMPETENTE - RECUPERACAO JUDICIAL - VIA ATRATIVA - 1- O foro de rio verde-go, sede da filial, e absolutamente incompetente ao ajuizamento da acao, mormente quando eleito no contrato, firmado com a propria matriz, aquele da comarca onde e estabelecida, ou seja, abelardo luz-sc em consonancia com o cdc e arts. 100, IV, a, b e d , e 94, do cpc . 2- Nao e razoavel a extincao do processo sem julgamento de merito, comportando apenas a nulidade dos atos decisorios e a respectiva remessa ao juizo competente de abelardo luz-sc, ainda mais por se encontrar a empresa em processo de recuperacao judicial na referida circunscricao judiciaria, sede de seu principal estabelecimento, circunstancia que recomenda a observancia do principio da via atrativa, previsto na lei 11.101/05 , que embora nao absoluto, aconselha que a solucao seja condizente com os demais fatores que concorrem para o exito do plano de recuperacao. Apelo conhecido e parcialmente provido. (TJGO - AC 200901020987 - 1ª C.Cív. - Rel. Des. Leobino Valente Chaves - DJe 28.01.2010 - p. 168)

PEDIDO DE FALÊNCIA - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL - FALTA DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADES NEGOCIAIS NA CAPITAL DO ESTADO - FORO COMPETENTE - COMARCA DE ESCADA - 1- O foro competente para decretar a falência é o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, entendendo-se, assim, aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa. No entanto, não havendo comprovação de atos negociais prevalentes ou filiais em outra Comarca, prevalece o foro da sede da empresa. 2- Atualmente todas

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 12 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1450

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

NAKANO

NGN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

as atividades da empresa estão restritas ao Município de Escada/PE, isto é, no local onde se encontra a sede da Agravante. 2- Agravo de Instrumento provido por maioria de votos. (TJPE - AI 0008339-80.2012.8.17.0000 - 4ª C.Cív. - Rel. Des. Francisco Manoel Tenorio dos Santos - DJe 05.09.2013 - p. 141)

NO CASO EM TELA, O PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DAS REQUERENTES ATUAM SOB O MESMO TETO, TENDO APENAS ENDEREÇOS NA MESMA QUADRA, MAS FAZENDO USO DE UM ÚNICO PRÉDIO INDUSTRIAL.


AS SEDES TAMBÉM SÃO EM UM ÚNICO MUNICÍPIO, OU SEJA, APARECIDA DE GOIÂNIA, SENDO PORTANTO ESTE O FORO COMPETENTE PARA PROCESSAMENTO DESTES PEDIDOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

É NESTE LOCAL ONDE TRABALHAM SEUS ADMINISTRADORES E ONDE SÃO TOMADAS AS DECISÕES ESTRATÉGICAS DAS REQUERENTES E DO GRUPO ECONÔMICO COMO UM TODO, DA QUAL AS MESMAS FAZEM PARTE E, AINDA, ONDE SE LOCALIZAM TODOS OS DEPARTAMENTOS CORPORATIVOS (FINANCEIRO, COMERCIAL, CONTÁBIL) E INCLUSIVE ONDE FUNCIONAM SEUS CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO E ESTOQUE.

Destarte, da subsunção do fato à norma, tem-se que não há dúvidas sobre a competência deste Juízo para processar o presente Pedido de Recuperação Judicial.

IV
Do litisconsórcio ativo e do Grupo Econômico

Para a superação da crise econômica financeira porque passam as requerentes, necessário será a recuperação de todo o Grupo Econômico, neste incluído ambas as empresas requerentes.



■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Páulisia - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presidiano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 13 de 29 www.nakano.adv.br

Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf
Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

1451

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classif: Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Veja Excelência que as empresas requerentes são intrinsecamente ligadas, uma vez que possuem quadro social comum, além de ter o mesmo administrador.

As empresas requerentes são uma garantidora da outra em várias operações financeiras; as atividades exercidas pelas mesmas são complementares uma da outra, ou seja, são duas empresas que trabalham conjuntamente para uma finalidade comum.

Fica claro portanto a relação de interdependência gerada pela formação de um grupo econômico de fato, que somente tornará viável a recuperação de todas em conjunto, vez que as obrigações de uma acabam por se tornar obrigações da outra.

Além disso, Excelência, as decisões tomadas para o exercício das atividades de ambas as empresas são tomadas conjuntamente, tendo ambas a mesma gestão.

Por esse motivo, a única forma de a dívida contraída pelas requerentes ser efetivamente negociada e paga ocorre com o ajuizamento comum da presente recuperação judicial.

O ajuizamento do pedido conjunto está, ainda, em conformidade com a jurisprudência dominante em nosso país que consolidou o entendimento de que o litisconsórcio ativo é admissível em pedidos de Recuperação Judicial, não havendo razão para não aceitá-lo no caso do presente pedido.

Veja-se:

Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Litisconsórcio ativo. Possibilidade. Precedentes desta Câmara que reconheceram a possibilidade, em tese, de pedido de recuperação judicial em litisconsórcio ativo, desde que presentes elementos que justifiquem a apresentação de plano único, bem como a posterior aprovação de tal cúmulo subjetivo pelos credores. Pedido formulado por três sociedades empresárias distintas, detidas direta ou indiretamente por dois irmãos. Grupo econômico de fato configurado. Estabelecimento de uma

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317

■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presidiano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 14 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1452

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://projudi.tigo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO

NGN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

das sociedades em cidade e estado diversos. Irrelevância no caso concreto, principalmente em razão desta empresa não possuir empregados. Ausência de credores trabalhistas fora da Comarca de Itatiba. Administrador judicial que demonstra a relação simbiótica das empresas. Pedido de litisconsórcio ativo que atende à finalidade última do instituto da recuperação judicial (superação da crise econômico-financeira das empresas). Decisão reformada. Agravo provido.

Também a doutrina já se pronunciou pelo cabimento do instituto processual nos processos de recuperação judicial:

A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei no 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de 'empresa' (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o 'grupo econômico'), para os fins da Lei no 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei no 11.101/2005 e atende ao Princípio basilar da Preservação da Empresa (...)"3.

Desse modo, o processamento em litisconsórcio do presente pedido de Recuperação Judicial deverá ser admitido por este MM. Juízo, uma vez que somente assim poder-se-á propiciar às requerentes a superação da crise econômico-financeira que as assolam.

V

Das Características das Empresas Requerentes

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 15 de 29 www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1453

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

A primeira requerente **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚGICOS EIRELI**, foi constituída em 06 de março de 1991, conforme consta em seu contrato social.

Conforme informado, a sociedade possui sede na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/nº, Qd. 15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP. 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás.

Foi fundada para atuar no setor de comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas.

Atualmente o capital social da empresa é de R\$ 708.000,00 (setecentos e oito mil reais), representado por cotas de igual valor nominal, já integralizado, sendo R\$ 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil reais) em moeda corrente do País e R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) em imóveis.

A administração é exercida exclusivamente pela empresária **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**.

O objeto social da Requerente é o **COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS, RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS**.

Seu foco de atuação é a fabricação de portas e janelas para a construção civil, possuindo diversas certificações que trazem aos seus produtos diferencial de mercado sem precedente.

Atualmente, empregam juntas aproximadamente 80 funcionários, sendo responsáveis pelo sustento de inúmeras pessoas.

Entre seus inúmeros pontos positivos, a empresa possui estrutura para entregas rápidas, qualidade dos materiais, transporte próprio, grande estoque de equipamentos e funcionários qualificados.


Já a segunda requerente **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, foi constituída na data de 17 de novembro de 2008.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presidiano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 16 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/FendenciaPublica>
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO

SOCTEADADE DE ADVOGADOS

O objetivo social desta requerente é a exploração do ramo de fabricação de esquadrias metálicas, tanques, caixas d'água, reservatórios metálicos, caldeiras para aquecimento central, comércio atacadista de material para construção e comércio varejista de material para construção.

Atualmente seu capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em cotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma integralizada em moeda corrente do País totalmente subscrito e integralizado, suas cotas são divididas em 50% para AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI e 50% para MARIA SUELENE ALVES PEDRO.

Seu fato positivo é que o setor de energia solar tem crescido exponencialmente, notadamente por conta das necessidades de energias alternativas, como também menos poluentes e com baixo custo.

Assim, após breve demonstração das atividades das requerentes, atendendo ao disposto no artigo 51 da Lei 11.101/05, passa a expor as razões de seu momentâneo desequilíbrio financeiro, conforme os tópicos que se seguem.

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

VI

Das Causas da Crise Econômico Financeira

O setor siderúrgico sofre os problemas decorrentes da grande crise econômica em que se encontra o País, ou seja, retração da economia do Brasil nos anos de 2015 e 2016; o risco País e o aumento dos juros; alta do dólar que impactou o custo do produto vendido; aumento da inflação e dos custos de produção, inadimplência, variação cambial, aumento da concorrência, com a conseqüente redução dos preços médios praticados, afetando as margens operacionais, restrição do crédito por

Processo: 5176117.38.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Página 17 de 29 www.nakano.adv.br

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ SJ. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELAT
Agravio de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1455

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

parte dos agentes financeiros e também por parte dos fornecedores, e por fim, elevada alavancagem financeira.

Em 2012, o Brasil era o 9º maior produtor de aço do mundo, o que o colocou em uma posição estratégica no cenário mundial. Neste mesmo ano, foram produzidos cerca de 34,5 milhões de toneladas de aço, e o setor foi responsável por 4% do PIB do País.

Já em 2013, com a diversificação da planta industrial, a Requerente Açonobre conseguiu ampliar suas atividades comerciais para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sudeste do país, com forte participação nos Estados do Pará, Maranhão, Amapá e Mato Grosso.

No ano de 2014, houve uma queda acentuada de receita, por conta da diminuição das atividades da construção civil, redução dos repasses para o programa Minha Casa Minha Vida, seguimento este que representava mais de 30% do faturamento bruto das requerentes

Contudo, o cenário econômico mudou, sendo que nos anos de 2013 e 2014, o crédito posto à disposição das empresas requerentes ficou demasiadamente oneroso, prejudicando a continuidade das atividades das empresas requerentes.

As linhas de créditos disponíveis para as requerentes que já tinham sido aprovadas, mas ainda não tinham sido utilizadas, foram abruptamente cortadas, levando a empresa a buscar outras linhas de créditos para continuar sua atividade. Porém, referidas linhas de crédito possuem custo extremamente elevado, imputando maiores dificuldades às requerentes.

Assim, devido a todos estes fatores, as empresas requerentes se viram obrigadas a se socorrerem de financiamentos leoninos para suportar o giro de suas atividades, tendo majorado seus endividamentos e não conseguindo cumprir com seus compromissos.

ASSIM, NÃO TENDO AS REQUERENTES MAIS CRÉDITO COM FORNECEDORES PARA AQUISIÇÃO DE MATÉRIA PRIMA E INSUMOS, MAS, MESMO COMPRANDO A VISTA, SÃO "OBRIGADAS" A VENDER A PRAZO, O QUE VEM DILAPIDANDO SEU FLUXO DE CAIXA, COMPROMETENDO INCLUSIVE A PRÓPRIA ATIVIDADE INERENTE À REFERIDAS EMPRESAS.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 18 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1456

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://projudf.tfgo.jus.br/rendenciaPublica

NAKANO

NGN SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Em razão destes fatos, Excelência, o fluxo de caixa das requerentes foram diretamente afetados, não sendo suficiente para o cumprimento de suas obrigações, implicando atrasos nos pagamentos dos fornecedores e instituições financeiras.

Excelência, nos anos de 2013 a 2014 a empresa apresentou um crescimento em sua **Receita Líquida**, atingindo o valor total de R\$30.617.127,82 (trinta milhões, seiscentos e dezessete mil e cento e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos), sendo que nos anos de 2015 e parcial de 2016 esse crescimento se converteu em um brusco declínio.

Apesar das dificuldades enfrentadas pelas empresas, sua administradora e funcionários estão trabalhando com afinco buscando soerguê-las, certamente, um plano de ação que contemple, sobretudo, redução de custos, revisão de preços e margem de lucro dos produtos industrializados e talvez até a venda de alguns ativos, serão suficientes para que o grupo possa se reerguer.

Desde 2005 inúmeras empresas vem atravessando um período de grande dificuldade financeira, aliás, não é só as requerentes que enfrentam dificuldades, basta atentar as notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação, para se verificar que as dificuldades financeiras são gerais, chegando a atingir grandes conglomerados, a título de exemplo citamos aqui empresas como Varig, Vasp, Parmalat, Bombril, Eucatex, Panashop, Círio, Sansuy, Hikari, Samelo, BRA, Águas Lindóia, Arantes Alimentos, Frigorífico Independência, Agrenco, Companhia Brasileira de Açúcar e Alcool, Parapuã Agro Industrial, Grupo Una, Usina Bom Jesus, Denusa, Grupo João Lira, Grupo Alvorada, Infinity, Campestre, Decasa, Rede Zacarias, Borcol, Oi, etc.

O pedido de recuperação judicial é parte de um plano de reestruturação e recuperação da empresa que foi iniciado em 2016, com a intenção de diminuir custos e buscar uma maior rentabilidade nos resultados, além de buscar a incorporação das empresas e auxílio de profissionais de mercado para prestar consultoria para implantação de sistemas de qualidade com melhores praticas comerciais e de gestão.

A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá às requerentes, uma vez autorizada pela assembleia de credores, fazer uso dos

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravio de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf
Pácinia 19 de 29
www.nakano.com.br
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004
SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317



1457

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

meios recuperacionais propostos pela Lei 11.101/2005 para conseguir a superação da crise econômico-financeira.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros que não implicam em aquisição de matéria prima, destinada a movimentação da atividade produtiva, com a concessão de carência para os pagamentos, possibilitará a retomada do curso de sucesso reforçada pela qualidade de seus produtos e de sua marca.

O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação, mas pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas e que encontram-se em fase de elaboração e estudos de viabilidade, uma vez aprovadas pela assembleia de credores (estes os maiores interessados), efetivamente atenderão o fim da presente lei, que é a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que são inúmeros empregos diretos mantidos pela requerente, conforme relação apresentada em anexo e que dependem da continuidade da empresa requerente para o seu sustento e não merecem ver seus empregos e suas verbas sucumbirem em um processo falimentar.

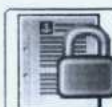
Os próprios credores, chamados a assembleia respectiva, terão a oportunidade de discutir as propostas apresentadas e deliberar sobre sua viabilidade, demonstrando, assim, o efetivo espírito da atual legislação.

Portanto, Excelência, a presente recuperação judicial é totalmente plausível para a recuperação das empresas requerentes, cumpre todos os requisitos previstos em lei, sendo o seu deferimento a oportunidade para que as mesmas continuem a exercer suas atividades, mantendo sua fonte de produção e a sua função social.

Tal como amplamente demonstrado acima, o Grupo Alves Quixabeira, constituído pelas requerentes é viável, seu negócio é bem recebido pelo mercado, goza de credibilidade com seus clientes e

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4053.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 20 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1458

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://projudf.tigo.jus.br/FendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO

SOVIDADE DE ADVOGADOS

funcionários e sobre tudo possui produtos reconhecidos no mercado pela sua qualidade.

Assim, as requerentes para que lhes sejam permitido readequar as atividades sociais e o giro dos negócios se lança ao desafio de se valer de um favor legal representado pelo ajuizamento da presente recuperação judicial acreditando que este instituto jurídico, fundado na ética da solidariedade possa ajudar a sanear a crise econômico-financeira pela qual vem atravessando, com a finalidade de preservar os negócios sociais e estimular a atividade empresarial, garantir a continuidade do emprego e fomentar o trabalho respeitando a dignidade da pessoa humana, assegurando a satisfação, ainda que parcial e em diferentes condições, dos direitos e interesses de seus credores.


VII

Do Arresto

Um fato muito grave e importante a mencionar, que acabou ocasionando a necessidade do ajuizamento da presente medida, é que no dia 29 de julho (sexta-feira), foram arrestados, por meio de uma ação judicial que tramita na 4ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, em que figura como autor o Banco Bradesco, um grande número de equipamentos utilizados para atividade fabril das requerentes, além de um caminhão utilizado para o transporte de matéria prima e entrega de produtos acabados.

Portanto Excelência, é de extrema necessidade que seja deferida a Recuperação Judicial das requerentes, uma vez que, caso isso não ocorra, a empresa poderá perder boa parte de seus equipamentos utilizados na sua produção, comprometendo assim o desenvolvimento de suas atividades.

Saliente-se que referido arresto foi determinado nos autos do Processo n. 255319-51.2016.8.09.0011, em trâmite na 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, em que são partes BANCO BRADESCO S/A. e uma das requerentes.



■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 660 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 21 de 29 www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

1459

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Excelência, a ordem de arresto é uma medida emergencial, baseada no poder de cautela do Juiz, sendo conversível em penhora ou mesmo cancelada considerada seu caráter cautelar.

No caso em tela, existe a presença de fato novo, qual seja um possível deferimento da recuperação judicial das requerentes, o que ocasionará a prevenção deste Juízo para vários assuntos, entre eles toda a decisão relevante sobre o patrimônio da empresa recuperanda, tudo com base na jurisprudência sobre o tema.

A respeito do tema, confirmam-se os seguintes julgados:

VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEI Nº 11.101/05. NOVA METÓDICA DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ARRESTO. Com a disposição da Lei n. 11.101/05, fora criada a figura jurídica da "recuperação judicial". As empresas que estejam sob os auspícios desse novo instituto, cujo relevo prático-jurídico alçou-o ao mesmo nível de importância da falência, terão necessariamente suspensos o curso da prescrição, das ações e das execuções em andamento contra ela, conforme preleciona o art. 6º, combinado com o art. 52, III, do mencionado diploma. Ademais, os créditos dessas empresas, apurados perante a Justiça Especializada Trabalhista, serão inscritos em um quadro-geral de credores, ou seja, devem sujeitar-se a uma universalidade no concurso de credores. E, por assim dizer, o crédito trabalhista obedecerá à ordem de classificação definida no plano recuperatório, isto é, dependerá daquilo que o Comitê de Recuperação deliberar; motivo pelo qual não se justifica pretender que um bem seja arrestado somente para salvaguardar a posição de um crédito em uma execução que ainda se processará, pois, certamente, não haverá uma penhora a ser efetivada, mas, sim, uma habilitação de crédito a ser observada no momento apropriado. (TRT14ª R. - RO 01024.2005.003.14.00-1 - Rel. Juíza Maria do Socorro Costa Miranda - DJ 16.06.2006)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO. AGRAVO. ESPÉCIE POR INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR NOMINADA ARRESTO. PRELIMINAR. AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS. PROCURAÇÃO DO ADVOGADO. DESNECESSIDADE. CITAÇÃO. INEXISTÊNCIA ATÉ A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INC. I, DO CPC.

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 22 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1460

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO

SOVIDADE DE ADVOGADOS

AÇÃO CAUTELAR TÍPICA. ARRESTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL EMPRESARIAL. SUSPENSÃO DAS AÇÕES. POSSIBILIDADE. EXEGESE DO ART. 6º DA LEI 11.101/2005. MEDIDAS DE URGÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO. Recurso desprovido. 1. Procuração do agravado. Ausência. Inicial citação. Inocorrência. Se a circunstância do processo aponta para a certeza de inexistência de procuração ao advogado do agravado, porquanto este ainda não foi citado, desnecessária a exigência de juntada da peça, que inexistente, ou mesmo de certidão do cartório que venha a atestar o que já se concluiu como certo. Inteligência do art. 525, inc. I, do CPC. 2. Processamento da recuperação judicial. Suspensão das ações e execuções. O "caput" do art. 6º, da Lei 11.101/05 dispõe que "a decretação da falência ou deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário 3. Princípio da Continuidade da Empresa. Deve-se interpretar o art. 6º desse diploma legal de modo sistemático com seus demais preceitos, especialmente à luz do princípio da preservação da empresa, insculpido no art. 47 que preconiza:" A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica." No caso, o destino do patrimônio da empresa-ré em processo de recuperação judicial não pode ser atingido por decisões prolatadas por juízo diverso daquele da recuperação, sob pena de prejudicar o funcionamento do estabelecimento, comprometendo o sucesso de seu plano de recuperação, ainda que ultrapassado o prazo legal de suspensão constante do §4º do art. 6º da Lei 11.101/05, sob pena de violar o princípio da continuidade da empresa. (TJPR - AI 0646925-0 - 15ª C.Civ. - Rel. Desemb. Jurandyr Souza Junior - DJ 19.04.2010)

Assim, com o deferimento do processamento da presente recuperação, com vistas a viabilizar a própria recuperação da empresa, faz-se necessário que os BENS antes arrestados pelo BANCO BRADESCO S/A, permaneçam na posse das Requerentes para que não prejudique a atividade fabril das empresas e possibilite a Recuperação aqui almejada.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT.
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf
Página 23 de 29
www.tjgo.jus.br
SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

1461

NAKANO
SOCIETUDE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Desta forma, com base no mesmo poder de cautela já mencionado, requer a Vossa Excelência que oficie à 4ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, para que suspenda atos expropriatórios com relação ao patrimônio das requerentes, até que seja decidido sobre o deferimento ou não do processamento da presente Recuperação Judicial.

VIII

Dos Documentos

Considerando a premente necessidade do ajuizamento da presente medida, notadamente para que fique claro a fornecedores e parceiros a seriedade da situação econômica da requerente, ajuíza o presente feito, colacionando seus contratos sociais e o instrumento de procuração.

Esclarece, também, que os demais documentos, elencados nos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/2005, estão sendo desde já anexados, comprovando toda a lisura do procedimento a ser deferido às requerentes, bem como sua intenção de adimplemento dos credores e parceiros comerciais, salientando-se que posteriormente serão anexados quaisquer outros documentos requeridos pelo administrador judicial a ser nomeado, podendo ele, inclusive, ter acesso a todos os documentos constantes na empresa.

As certidões tributárias, notadamente a certidão de tributos federais, vai colacionada aos autos, cumprindo assim a determinação legal.

Caso seja necessário as recuperandas também poderão fazer jus a parcelamentos tributários para poder equacionar as questões relativas a tributos.

IX

Do Plano de Recuperação Judicial

Nos exatos termos do artigo 53 da Lei de Recuperação de Empresas, o plano de recuperação judicial será apresentado no

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.L DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 24 de 29 www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



462

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/08/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: https://projudi.tjgo.jus.br/RenderizaPublica

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

prazo de 60 dias contados da intimação da decisão que deferir o processamento do pedido de recuperação judicial.

“Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

- I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo;
- II – demonstração de sua viabilidade econômica; e
- III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.

Tal ato será cumprido pelas requerentes, que obedecerão rigorosamente tal prazo, valendo-se desde já para informar a esse DD. Juízo que o plano em questão se valerá dos meios legais previstos no artigo 50 da Lei 11.101/05 para a implementação da recuperação judicial da empresa.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.L.DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 25 de 29 - www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.38.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinitial.pdf



1463

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;

III – alteração do controle societário;

IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;

V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;

VI – aumento de capital social;

VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;

VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;

IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;

X – constituição de sociedade de credores;

XI – venda parcial dos bens;

XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;

XIII – usufruto da empresa;

XIV – administração compartilhada;

XV – emissão de valores mobiliários;

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 26 de 29 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1464

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://prodjudfgo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

§ 1º Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

§ 2º Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

X
Dos Pedidos

DIANTE DO EXPOSTO, EM CARÁTER DE URGÊNCIA E COM BASE NO PODER DE CAUTELA DE VOSSA EXCELÊNCIA, REQUER SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À 4ª VARA CÍVEL DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS COM RELAÇÃO AO PATRIMÔNIO DAS REQUERENTES, ATÉ QUE SEJA DECIDIDO SOBRE O DEFERIMENTO OU NÃO DO PROCESSAMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

ALÉM DISSO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA., ORA REQUERENTES, PUBLICANDO-SE A RELAÇÃO DE CREDORES PARA, NO PRAZO LEGAL, SER APRESENTADO O PLANO DE RECUPERAÇÃO E PROSEGUIR-SE NAS DEMAIS FASES PROCESSUAIS NOS TERMOS DA LEI.

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4053.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presidileno Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Páoina 27 de 29 www.nakano.adv.br

Arquivo 6 : 06.peticaojudicial.pdf
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoinicial.pdf

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

1465
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

APÓS O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUEPRAÇÃO JUDICIAL, PUGNA DESDE JÁ PELA LIBERAÇÃO DOS BENS ARRESTADOS PELO BANCO BRADESCO S/A, NOS AUTOS JÁ DISCRIMINADOS ACIMA, UMA VEZ QUE REFERIDOS BENS SÃO INDISPENSÁVEIS A ATIVIDADE FABRIL DAS EMPRESAS REQUERENTES E O ÚNICO JUÍZO COMPETENTE PARA DELIBERAR SOBRE O PATRIMÔNIO DAS REQUERENTES SERÁ ESTE JUÍZO UNIVERSAL.

Posteriormente ao deferimento do processamento do presente pedido de recuperação judicial e como corolário lógico requer seja deferida a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face das requerentes e de eventuais garantidores de operações realizadas pelas requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º da Lei 11.101/05.

Além disso, requer a nomeação de administrador judicial; a expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito processamento do presente pedido de recuperação judicial.

Requer, também, a dispensa da apresentação das certidões fiscais e tributárias, uma vez que estas não são essenciais para o ajuizamento e deferimento da presente recuperação judicial, nos termos do artigo 51 da Lei 11.101/2005, sendo certo que todos os documentos necessários e essenciais ao ajuizamento e deferimento desta foram encartados à presente inicial.

Ainda, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/05, requer seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que as requerentes exerçam suas atividades.

Por fim, requer que seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação.

Ao final requer seja concedida a Recuperação Judicial, com a homologação do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidas, inclusive a juntada de novos documentos, fora

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 28 de 28 www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101352224913, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

4166

Validação pelo código: 101352224913, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:35
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

NAKANO
SOCIETATE DE ADVOGADOS

os que inclusos vão, realização de exames periciais, caso sejam necessários e o que mais preciso for.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, comprovando-se ainda o recolhimento das custas devidas.

Termos em que
A. Deferimento
São Paulo/SP, 01 de agosto de 2016.

Marcio Jumpei Crusca Nakano
OAB/SP 213.097

Ronan José de Sousa Miranda
OAB/SP 339.527

Vinicius Borges Navarro
OAB/SP 376.309

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELAT
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

Página 29 de 29 www.nakano.adv.br

Processo: 5176117.06.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 6 : 06.peticaoInicial.pdf

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07_peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

467

CLS
1263

NAKANO
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE
GOIÁS.

Valor: R\$ 10.000,00
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/08/2017 15:17:12

URGENTE!!!!!!



Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)
Recuperação Judicial

AÇONOBRE PRODUTOS
METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES
SOLARES LTDA., representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas
já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em
trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus
advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência,
informar e requerer o que se segue:

Página 1 de 9

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 690 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S. L. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1468

1264

NAKANO

NAKANO SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

I

A presente Recuperação Judicial foi distribuída a esse E. Juízo que, após verificados os requisitos previstos no artigo 51 da Lei 11.101/2005, houve por bem deferir o seu processamento, conforme decisão datada de 16/08/2016, a qual foi publicada no DJE na data de 22/08/2016.

Na mesma oportunidade, em cumprimento ao que determina o "caput", do artigo 6º, da Legislação específica de Recuperação Judicial e Falência, este Juízo determinou a suspensão de todas as ações e execuções ajuizadas em face das Recuperandas.

Assim, as Recuperandas promoveram todos os atos necessários ao perfeito andamento do procedimento Recuperacional, realizando publicações de editais, recolhendo custas e despesas, manifestando-se o mais rápido possível quando instada a tanto, apresentando seu Plano de Recuperação Judicial dentro do prazo legal, e atendendo a todas as solicitações e atos necessários para auxiliar o Sr. Administrador Judicial.

Ocorre que, muito embora tenham sido realizados todos os atos indispensáveis ao perfeito andamento do procedimento de Recuperação Judicial, não foi possível a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores dentro do prazo de 180 dias, conforme prevê o parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005.

Assim, Excelência, o prazo de 180 dias previsto no parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, se esgotou recentemente, razão pela qual há a necessidade da sua prorrogação, a fim de que as Recuperandas continuem concentrando esforços para o perfeito atendimento às normas contidas na Lei de Recuperação Judicial.

Importante mencionar que, apesar de a Lei 11.101/2005 dispor expressamente que o referido prazo de 180 dias não deve ser prorrogado em hipótese alguma, nossos Tribunais Superiores vêm decidindo pela prorrogação de tal prazo de forma uníssona.

Desse modo, em respeito ao Princípio da Razoabilidade e da Preservação da Empresa, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da

Página 2 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudesisaogravada.pdf

1469

1265

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, nossos Tribunais Superiores vêm admitindo a prorrogação do mencionado prazo por mais 180 dias.

Neste sentido, tomamos a liberdade de transcrever várias decisões proferidas em casos análogos ao presente caso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - DECISÃO QUE PRORROGOU O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES MOVIDAS EM FÁCE DA RECUPERANDA. ALEGAÇÃO DE QUE O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES É IMPROPRORROGÁVEL - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO ANTE OS PRINCÍPIOS DA PRESERVAÇÃO E DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJPR - 17ª Cível - AI - 1455717-4 - São José dos Pinhais - Rel.: Rui Bacellar Filho - Unânime - - J. 04.05.2016)".

"EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL AVIADO EM FAVOR DA DEVEDORA - SUSPENSÃO DA AÇÃO - PRAZO DE 180 DIAS - PRORROGAÇÃO - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA DO STJ - APREENSÃO DE BENS NECESSÁRIOS À ATIVIDADE DA EMPRESA - IMPOSSIBILIDADE. 1. O prazo de suspensão das ações envolvendo sociedade em recuperação judicial, consoante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, não é absoluto e pode ser prorrogado segundo as especificidades de cada caso concreto. 2. É inviável a busca e apreensão de bem imprescindível para o desenvolvimento das atividades produtivas da sociedade em recuperação, consoante a exceção disposta no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005. (TJMG - Agravo de Instrumento - Cv 1.0290.14.011592-1/001, Relator(a): Des.(a) Wagner Wilson, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 18/05/2016, publicação da súmula em 31/05/2016)".

Página 3 de 9

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01403-900 - Fone +55 11 4063.7317
SÃO PAULO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.com.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1470

1266

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

“CONFLITO DE COMPETÊNCIA-RECUPERAÇÃO JUDICIAL -JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS -PRAZO DE 180 DIAS PARA A SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES AJUZADAS EM FACE DA EMPRESA EM DIFICULDADES -PRORROGAÇÃO -POSSIBILIDADE - ADJUDICAÇÃO, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, POSTERIOR AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL -1-O prazo de 180 dias para a suspensão das ações e execuções ajuizadas em face da empresa em dificuldades, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei 11.101/05, pode ser prorrogado conforme as peculiaridades de cada caso concreto, se a sociedade comprovar que diligentemente obedeceu aos comandos impostos pela legislação e que não está, direta ou indiretamente, contribuindo para a demora na aprovação do plano de recuperação que apresentou. 2-Na hipótese dos autos, a constrição efetuada pelo Juízo do Trabalho ocorreu antes da aprovação do plano de recuperação judicial apresentado pela suscitante e após o prazo de 180 dias de suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedora. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (STJ -AgRg-CC 111.614 - (2010/0072357-6) -2ª S. -Relª Minª Nancy Andrighi -DJe 19.11.2010 -p. 260)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL -SUSPENSÃO DE AÇÕES E EXECUÇÕES, POR 180 DIAS -ART. 6º § 4º DA LRF - PRORROGAÇÃO DEFERIDA MANTIDA -Prazo prorrogável em situações excepcionais, em que a demora na realização da assembleia de credores não pode ser imputada à recuperanda. Recurso desprovido. (TJSP -AI 2121646-55.2014.8.26.0000 -Campinas -1ª C.Res.DEmp. -Rel. Teixeira Leite -DJe 19.01.2015 -p. 3531)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE 180 DIAS QUE TRATA O § 4º, DO ART. 6º, DA LEI Nº 11.101/05 ADMISSIBILIDADE, NO CASO NÃO ESTÁ DEMONSTRADA DESÍDIA OU DESINTERESSE OU INTENÇÃO DA RECUPERANDA EM DIFICULTAR O ANDAMENTO DA RECUPERAÇÃO ATENUAÇÃO DO RIGOR DA LEI QUE CONTA INCLUSIVE COM PRECEDENTE DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA RELATOR SORTEADO

Página 4 de 9

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.L.DORNO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216 4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentais
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:56:59

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1475 1461
1267

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

VENCIDO, NOS TERMOS DO VOTO INCORPORADO AO ACÓRDÃO -RECURSO IMPROVIDO. (TJSP -AI 0126213-03.2013.8.26.0000 -Barueri -2ª C.Res.DEmp. -Relª Lígia Araújo Bisogni -DJe 28.02.2014 -p. 1701)".
"AGRAVO REGIMENTAL -Insurgência contra r. decisão que concedeu efeito suspensivo em agravo de instrumento. Prejudicando o julgamento do agravo regimental em razão do julgamento do agravo de instrumento. AGRAVO DE INSTRUMENTO -RECUPERAÇÃO JUDICIAL -Decisão singular que indefere a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções. Minuta recursal que defende a necessidade prorrogação. Voto vencido do Relator Sorteado entendendo improrrogável o prazo de 180 dias contado do deferimento do processamento da recuperação (inteligência do disposto no § 4º do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005). Maioria, entretanto, que anota a possibilidade da prorrogação Agravo provido. Dispositivo: Deram provimento ao recurso, por maioria de votos. Voto vencido do Relator que negaria provimento ao agravo de instrumento. Com esse resultado, julgam prejudicado o agravo regimental. (TJSP -AgRg 2027236-39.2013.8.26.0000 -Ribeirão Preto -2ª C.Res.DEmp. -Rel. Ricardo Negrão -DJe 27.05.2014 -p. 1279)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes. 2-Recurso desprovido.*. (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv. -Rel. Melo Colombi -DJe 05.02.2015 -p. 1678)".

"SUSPENSÃO DO PROCESSO -EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL -RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA -PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE 180 DIAS -POSSIBILIDADE, CASO NÃO COMPROVADA A DESIDIA DA DEVEDORA NO CUMPRIMENTO DO PLANO -PRECEDENTES -1-A extrapolação do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não causa

Página 5 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Esquivel de Lima, 689 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 13.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Publicado Digitalmente em 07/05/2019 13:16:44
Documento sem valor jurídico, pois não possui código nos termos do provimento 10/2013 da CGJ
Sem código de localização

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1472 1462
1268

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

o automático prosseguimento das ações e das execuções contra a empresa recuperanda, senão quando comprovado que o retardamento da homologação do plano de recuperação decorreu de sua desídia. Precedentes.2-Recurso desprovido.* (TJSP -AI 2147828-78.2014.8.26.0000 -São Paulo -14ª CDPriv.-Rel. Melo Colombi-DJe 26.11.2014 -p. 1497)*.

"PROCESSUAL CIVIL -Execução de título extrajudicial lastreada em contrato de locação. Executada em recuperação judicial. Determinação emanada pelo MM. Juízo da execução, de prosseguimento do feito e deferimento da penhora, porquanto decorrido o prazo de 180 dias previsto no artigo 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005. Prorrogação desse prazo que é de competência absoluta e exclusiva do MM. Juízo da ação de recuperação judicial. Cabível, porém, em atenção aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da preservação da empresa, obviar provisoriamente a prática de determinados atos processuais executórios até que haja provocação (em prazo certo) e, em caso positivo, deliberação a respeito da questão pelo juízo absolutamente competente. RECURSO PROVIDO EM PARTE. (TJSP -AI 2179480-16.2014.8.26.0000 -Santos -27ª CD.Priv.-Rel. Mourão Neto -DJe 19.01.2015 -p. 4135)*.

Ou seja, conforme exaustivamente demonstrado, é perfeitamente cabível a prorrogação do prazo de suspensão das Ações e Execuções que tramitam em face das Recuperandas, uma vez que torna-se nítido a impossibilidade do cumprimento de tal prazo em virtude de vários fatores.

Esta medida se faz totalmente necessária ao regular andamento do presente processo de Recuperação Judicial, possibilitando às Recuperandas continuar focando seus esforços em promover o bom andamento do negócio, notadamente pelo atual momento de crise econômica que passamos.

II

Excelência, ocorrendo a prorrogação do chamado *Stay Period* na presente Recuperação Judicial, e neste mesmo sentido de raciocínio, as Recuperandas também necessitam de que seja urgentemente

Página 6 de 9

SAO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.L. DOMINGOS/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1473
1269

NAKANO

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravado de Instrumento (CPC)
4ª CÂMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

postergado eventual agendamento da assembleia geral de credores, que deverá ser designada apenas ao final do segundo período de suspensão.

Explica-se.

Desde o início da presente Recuperação, ambas empresas vêm passando por difícil fase, tanto no que concerne às questões econômicas quanto às questões de gestão.

Visando amenizar tais dificuldades, as Recuperandas aplicaram recentemente grande projeto organizacional, reestruturando seus setores internos, de modo que, no início de fevereiro do corrente ano, fora realizada a contratação de profissional do ramo de Consultoria e Gestão.

Assim, diversas estratégias estão sendo aplicadas.

A título de exemplo resume-se o pacote de medidas que foram definidas e estão sendo aplicadas pelas Recuperandas: - Busca de novos parceiros financeiros; - compra recente de grande volume de insumos; - reestruturação da meta de faturamento; - readequação operacional da empresa e do mix de produtos; - revisão dos preços e custos; - captação de mercado; - consultoria de marketing, com a busca e reconquista de antiga clientela; - estudos de viabilidade para novos investimentos no mercado de equipamento solar.

Importante lembrar que recentemente fora realizado pedido de venda de alguns bens como meio de levantar capital de giro e aplicação dos valores em setor específico.

Logo, como se vê Digno Magistrado, as Recuperandas vêm demonstrando seu engajamento junto ao sucesso da presente Recuperação.

Não obstante, para que referido procedimento realmente tenha êxito, é plenamente necessário que toda esta gama de reajustes e tomada de novas medidas de gestão sejam realizadas a seu tempo, para que sejam cultivadas com perfeição. É necessário, portanto, período de amadurecimento no desenvolver das novas estratégias.

Página 7 de 9

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
R. S. J. DORIO PRATO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1474

1270

NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Logo é em contrapartida, ocorrendo a designação da AGC, certamente não restará tempo para que referidas medidas se desenvolvam em sua forma plena, de modo que as Recuperandas poderão ir para referida Assembleia fragilizadas, o que certamente implicará em prejuízos na votação do Plano de Recuperação.

Ora, certamente que, estando as Recuperandas em pleno funcionamento, com todo o rol de medidas tomadas em ação, e apresentando bons resultados, com certeza terão maior margem para deliberação e negociação acerca do Plano de Recuperação.

Todas essas informações poderão ser corroboradas pelo Sr. Administrador Judicial que acompanha de perto todo o desenrolar de fatos que foram narrados.

Como dito, referido pacote de medidas de readequação das empresas iniciou-se recentemente, uma vez que o consultor previamente contratado foi substituído a apenas (06/02/2017) doc. anexo, estando em fase inicial de revisão e implementação, para constante progresso, tudo com vistas a gerar maior faturamento e fortalecimento organizacional.

Assim, para que a negociação do Plano de Recuperação Judicial com os credores obtenha sucesso, se faz necessário que a Assembleia Geral de Credores seja designada em momento posterior, onde ambas as recuperandas certamente estarão solidificadas e melhor estruturadas, podendo demonstrar com mais clareza toda a sua capacidade produtiva.

III

DIANTE DE TODO O EXPOSTO, REQUER SEJA DETERMINADA A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES EXISTENTES EM FACE DA RECUPERANDA POR MAIS 180 DIAS, BEM COMO SEJA DESIGNADA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES AO FINAL DE TAL PERÍODO, CONFORME DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, SENDO TAIS MEDIDAS INDISPENSÁVEIS AO BOM ANDAMENTO DO PRESENTE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Página 8 de 9

SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 660 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
S.L. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 7 : 07.peticaoqueensejoudecisaoagravada.pdf

1475

1241


NAKANO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

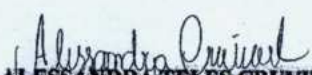
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Agravo de Instrumento (CPC)
4ª CAMARA CIVEL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 12/06/2017 15:17:12

Termos em que,
A. Deferimento.

São Paulo/SP, 18 de abril de 2017.


MARCIO JUNPEI CRUSCA NAKANO
OAB/SP 215.097


PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
OAB/SP 351.996


ALESSANDRA TELES CRUVINEL
OAB/GO 42.826

Página 9 de 9

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Preto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101852254916, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1476

Processo: 0178117-38.2017.8.09.0000
Movimentacao 1: PETIÇÃO ENVIADA
Arquivo 8: 08_decisionagravada.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
CIVIL
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 19/09/2017 14:17:12

Autos: 983/16

1) Contorno R. 1096 o credor
Reperen e disturbances por dependência
Porém o protocolo 'fer juridica' dos
Autos, o pa e interreto, porém nas notas
trazer prejuizo ao credor. Desapen-
de - u/ Desentente u a peça necessanda,
e protocolize como impugnação e
Após ouca - u os interessados

2) Quanto o pedido de Objetivos de
R. 1298/1303, ouca - u o Adminis-
trador judicial

3) Quanto ao Requerimento de R. 1263/
1271, Defiro - Prorrogação pelo prazo
MAXIMO de 90 DIAS, improrrogavel,
sob pena de convalidar a Facéncia.
Int. e Cipe u
AM, 18/05/17

Vanderlei Carlos Pinheiro
Juiz de Direito

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/06/2017 19:21:36
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO
Validação pelo código: 101422274918, no endereço: <https://pje.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 0176117.36.2017.8.09.0000
Movimentacao 1 : PETICAO ENVIADA
Arquivo 178 : 000178peticao_interlocutoriapt_0001.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR
Arquivo de Interlocutoria (CPC)
Quadrante: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMARCO - Data: 19/09/2025 08:56:59

1478

Aut.: 0248752EA-B93228E3-0E2ADCB1-2105A1EB | Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/aicad/> (022) P

1399

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo PROTOCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL
REQUERENTE : ACNOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI
CREDOR : MMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA
BANCO DO BRASIL S/A
BANCO BRADESCO S/A
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME
PARANAPANEMA S/A
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA
JOCELIO SILVA LIRA
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA
RODRIGO FLEURY CARDIM
ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO
SERVIO TULIO DE BARCELOS
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA
MARIA KEYLA DOS SANTOS
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL
RODRIGO FLEURY CARDIM
WANDERLEY ROMANO DONADEL
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES
CRISTIAN COLONHESE
RODRIGO GOMES DA SILVA
JAIR MARCILIO GONCALVES
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
NELSON WILLIAMS FRATONI RODRIGUES
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE
SERGIO DE PAULA GOMES
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES
TIAGO AUED
FABIO CARRARO
FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA
AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES
TATIANE MOREIRA GUIMARAES
ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO
JUIZ (A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 16/05/2017